



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 076/2007 de 24 de novembro de 2006.

Dispõe sobre o Plano Diretor Municipal de Itinga do Maranhão e dá outras providências.

FRANCISCO VALBERT FERREIRA DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E CONCEITOS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES E ABRANGÊNCIA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

Art. 1º - Esta lei institui a Política de Desenvolvimento Territorial Urbano Sustentável e o Sistema de Planejamento e Gestão Participativa do Município de Itinga do Maranhão, conforme preconiza a Lei Orgânica e o Estatuto das Cidades.

Parágrafo único: São instâncias da gestão participativa:

- I. Audiências Públicas;
- II. Conselhos Municipais;
- III. Conferências Municipais;
- IV. Orçamento Participativo anual; e
- V. Conferência da Cidade, realizada a cada quatro anos.

Art. 2º - O Plano Diretor do Município de Itinga do Maranhão é o instrumento básico e estratégico da política de desenvolvimento urbano sustentável, que orienta – sob os aspectos físicos, sociais, econômicos e administrativos, objetivando a justa distribuição dos serviços públicos, da infra – estrutura e dos equipamentos urbanos – ordenação do uso e ocupação do solo e da produção do espaço urbano em todas as suas áreas, inclusive as de expansão e a preservação do patrimônio ambiental e cultural, bem como os desenvolvimentos sustentáveis do município, tendo em vista as aspirações da coletividade,



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

e de orientação da atuação do poder público e da iniciativa privada, determinante para todos os agentes públicos e privados que atuam no município na gestão do espaço urbano.

Parágrafo Único: O Plano Diretor abrange todo território do município de Itinga do Maranhão.

Art. 3º - Este plano tem como meta a política de desenvolvimento urbano, o ordenamento do município e o cumprimento das funções sociais da propriedade, assegurando o bem-estar dos munícipes, e são objetivos gerais desta lei:

- I. Ordenar o crescimento e a implantação de núcleos urbanos, através da distribuição adequada da população e das atividades de interesse urbano, de forma a evitar e corrigir as distorções do crescimento da cidade;
- II. Incrementar a eficiência econômica de Itinga do Maranhão, através da plena utilização da infra-estrutura, equipamentos urbanos e serviços públicos comunitários existentes, evitando sobrecarga e ociosidade, reduzindo custos de investimentos operacionais dos setores públicos e privados e, conseqüentemente, ampliando os benefícios sociais;
- III. Estabelecer mecanismos para atuação conjunta dos setores públicos e privados em empreendimentos de interesses público que promovam transformações urbanísticas na cidade, especialmente relativas a transporte coletivo, política habitacional, abastecimento de água, tratamento de esgoto, abastecimento de gás, combustível, coleta e disposição final de resíduos sólidos, sistemas de educação, saúde e segurança alimentar;
- IV. Distribuir de forma igualitária os custos benefícios advindos da infra-estrutura equipamentos urbanos e serviços públicos, de forma a recuperar, para a coletividade, a valorização imobiliária decorrente dos investimentos públicos;
- V. Realizar estudos para promover a regularização fundiária nas Áreas Especiais de Interesse Social (AEIS), bem como a urbanização específica nas áreas ocupadas pelas populações de baixa renda, observando-se as regulamentações constantes da legislação ambiental;
- VI. Estabelecer diretrizes para políticas setoriais em:
 - a) meio ambiente;
 - b) cultura;
 - c) lazer;
 - d) educação;
 - e) saúde;
 - f) habitação;
 - g) desenvolvimento econômico.



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

- VII. melhorar a eficiência da rede viária e dos serviços de transporte, com a prevalência do uso público sobre o privado, assegurando acesso satisfatório a todos os núcleos condensados.
- VIII. Implantar um Sistema de Planejamento e Informações Urbanas para subsidiar a gestão da cidade, notadamente, nos procedimentos relativos ao PDDUS – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável á coordenação de ações com as administrações municipais e demais entes federados;
- IX. Compatibilizar a gestão local da política urbana, particularmente no que se refere ao combate à miséria e a promoção de ações de lazer, educação, saúde, habitação e aos serviços públicos, de forma a reduzir as desigualdades sociais;
- X. Elevar o padrão de vida da população urbana, particularmente no que se refere ao combate à miséria e a promoção de ações de lazer, educação, saúde, habitação e aos serviços públicos, de forma a reduzir as desigualdades sociais;
- XI. Destinar verbas orçamentárias para reduzir o déficit de infra-estrutura urbana, equipamentos comunitários e serviços públicos municipais;
- XII. Permitir e incentivar formas de participação de Iniciativa Privada em empreendimentos de interesse público, bem como do cidadão, no processo de construção da cidade;
- XIII. Criar condições para a instalação de centros comuns de atividades de microempresas, de produção artesanal e familiar e do setor informal da economia, sem comprometer a qualidade de vida e o meio ambiente;
- XIV. Garantir a implantação da Política Ambiental, visando preservar e proteger o meio ambiente natural dentro do território do município, priorizando a implantação da Agenda 21 local, com ênfase, no desenvolvimento sustentável, considerando-o como bem e uso comum do povo;
- XV. Induzir a estruturação do processo de urbanização de forma compacta e racional, aproveitando a disponibilidade e o potencial de terrenos dotados de infra-estrutura;
- XVI. Racionalizar custos operacionais com transporte, energia e tempo de deslocamento na cidade, aproximando as pessoas dos locais de trabalho, serviços, comércio, escolas e centros de lazer, através da melhoria das condições de acessibilidade e de uma política de distribuição espacial conveniente, das diversas atividades;
- XVII. Garantir a qualidade ambiental do espaço construído, através de exigências que observem e estabeleçam o equilíbrio térmico e a salubridade natural nas vias urbanas e quadras;
- XVIII. Estimular a efetiva participação da população na defesa e preservação do meio ambiente por meio de educação ambiental permanente;



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

- XIX. Promover a arborização urbana com espécies compatíveis com o meio no qual serão introduzidas;
- XX. Garantir que projetos urbanísticos não invadam Áreas de Preservação ambiental;
- XXI. Garantir a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência física;
- XXII. Especificar os dispositivos onde se requeira prévia consulta à comunidade através de plebiscito e outras formas nominadas;
- XXIII. Estimular a redução de custos para a produção de habitações populares através de instrumentos aplicáveis, tais como incentivos fiscais;
- XXIV. Garantir assistência técnica gratuita nas áreas de engenharia, arquitetura e agronomia para a população de baixa renda.

Seção I

Dos Objetivos do Plano Diretor Participativo

Art. 4º - São objetivos do Plano Diretor:

- I. Ordenar o pleno desenvolvimento do Município no plano social, adequando a ocupação e o uso do solo urbano à função social da propriedade;
- II. Melhorar a qualidade de vida urbana, garantindo o bem-estar dos munícipes;
- III. Promover a adequada distribuição dos contingentes populacionais, conciliando-a as diversas atividades urbanas instaladas; de acordo com as condições de acessibilidade e adequação às características do meio físico;
- IV. Promover a estruturação de um sistema municipal de planejamento e gestão urbana democratizado, descentralizado e integrado;
- V. Promover a compatibilização da política urbana municipal com a estadual e a federal;
- VI. Preservar, proteger e recuperar o meio ambiente e os patrimônios culturais, históricos, paisagísticos, artísticos e arqueológicos municipal;
- VII. Promover a integração e a complementaridade das atividades urbanas e rurais na região polarizada pelo Município, visando, dentre outros, controlar a migração para este, mediante o adequado planejamento do desenvolvimento municipal e regional;
- VIII. Estabelecer diretrizes para a Política de Turismo do Município;
- IX. Favorecer a implantação de indústrias que não agridam o meio-ambiente, atribuindo caráter específico para o Município, dentro da estratégia de desenvolvimento da indústria;
- X. Estimular o desenvolvimento dos micros, pequenas e médias empresas (MPE) de produção local através de:



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

- a) constituição de parcerias do setor público e privado com as entidades de prestação de serviços de apoio à gestão das micro e pequenas empresas, fundações, clubes de serviço, associações classistas e de produtores;
- b) utilização de mecanismos de incentivos fiscais para estimular o surgimento de pequenos negócios;
- c) apoio à formação de associações e de pequenos produtores locais e de profissionais autônomos;
- d) incentivar programas de capacitação profissional e empresarial.

CAPÍTULO II
SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Seção I

Dos Objetivos, Diretrizes e Ações Estratégicas da Política de Meio Ambiente

Art. 5º - A Política do Meio Ambiente tem por objetivo garantir e disciplinar as ações necessárias à recuperação, preservação e conservação do ambiente mediante a execução dos objetivos estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º - São diretrizes relativas ao Meio Ambiente:

- I. Viabilizar a arborização dos logradouros públicos, notadamente nas regiões carentes de áreas verdes;
- II. Garantir a preservação da cobertura vegetal de interesse ambiental em áreas particulares, por meio de mecanismos de compensação aos proprietários;
- III. Garantir maiores índices de permeabilização do solo em áreas públicas e particulares;
- IV. Controlar as ações de decapeamento do solo e os movimentos de terra, de forma a evitar o assoreamento de rios, córregos, e lagoas;
- V. Priorizar a criação de áreas verdes nas administrações regionais em que o índice não atinja o previsto no inciso anterior;
- VI. Estabelecer o efetivo controle da poluição sonora, visual, atmosférica, hídrica e do solo, fixando padrões de qualidade e programas de monitorização, especialmente nas áreas críticas, visando à recuperação ambiental destas;
- VII. Promover a devida adequação à legislação Federal, Estadual e Municipal, de empresas de dragagem instaladas no território do município;
- VIII. Estabelecer a integração dos órgãos municipais do meio ambiente com as entidades e os órgãos de controle ambiental da esfera estadual e da federal,



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO GABINETE DO PREFEITO

- visando ao incremento de ações conjuntas eficazes de defesa, preservação, fiscalização, recuperação e controle da qualidade de vida e do meio ambiente;
- IX. Priorizar a educação ambiental pelos meios de comunicação, mediante a implementação de projetos e atividades nos locais de ensino, trabalho, moradia e lazer;
 - X. Garantir a efetiva participação da população na defesa e preservação do meio ambiente;
 - XI. Garantir a manutenção da biodiversidade e dos bancos genéticos;
 - XII. Garantir a prevalência do interesse público e o uso social da propriedade;
 - XIII. Criar o Código Municipal ambiental;

Art. 7º - Para assegurar o objetivo disposto no artigo anterior, o Poder Executivo Municipal deve realizar as seguintes ações estratégicas:

- I. Implantar o horto municipal para o fornecimento de essências florestas;
- II. Delimitar espaços apropriados que tenham características e potencialidade para se tornarem áreas verdes;
- III. Delimitar áreas para a preservação de ecossistemas;
- IV. Delimitar faixas *non aedificandi* de proteção às margens d'água e às nascentes, para manutenção e recuperação das matas ciliares;
- V. Promover a recuperação e a preservação dos lagos, das represas e das lagoas do território municipal;
- VI. Elaborar planos urbanísticos para resíduos sólidos da construção civil, utilizando-os, preferencialmente, para recuperação de áreas degradadas e posterior criação de áreas verdes;
- VII. Promover a articulação com os municípios vizinhos, para desenvolver programas urbanísticos de interesse comum, por meio de mecanismos de controle ambiental, de normas técnicas e de compensação do meio ambiente;
- VIII. Promover a estabilização de encostas que apresentem riscos de deslizamento; recuperar e manter as áreas verdes, criando novos parques e praças;
- IX. Elaborar legislação sobre o uso das águas subterrâneas, estabelecendo medidas de controle e fiscalização;
- X. Buscar parcerias com empresas, órgãos privados ou governamentais para a recuperação de florestas e rios;
- XI. Promover campanhas educativas e políticas públicas que visem a contribuir com a redução, a reutilização e a reciclagem do lixo;
- XII. Elaborar legislação específica para reflorestamento, destinada à proteção e preservação de recursos hídricos, fauna e flora;
- XIII. Elaborar legislação de uso e Parcelamento do solo rural e urbano e projetos que venham promover o desenvolvimento sustentável;



Estado do Maranhão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO**

- XIV. Criar e instalar, a partir de estudos específicos, parque ambiental da preservação da fauna e da flora, mediante a celebração de convênio com o governo Estadual e Federal;
- XV. Estabelecer convênios e acordos com a união os estados e municípios a fim de integrar e complementar as ações públicas necessárias ao eficaz gerenciamento do meio ambiente;
- XVI. Promover a articulação das ações educativas voltadas às atividades de proteção, recuperação e melhoria sócio-ambiental, potencializando a Educação Ambiental voltada para mudanças culturais e sociais;
- XVII. Criar e aprimorar os instrumentos compensatórios, a empreendedores e a quem se dispuser a assumir encargos de preservação ambiental;
- XVIII. Estabelecer e definir mecanismos de participação da iniciativa pública e privada em empreendimentos de interesse público;
- XIX. Normatizar o uso da comunicação visual para melhorar a qualidade da paisagem.
- XX. Garantir a coleta de lixo adequado e regular em todo território municipal;
- XXI. Garantir a fiscalização nas serrarias, delimitar área de poluição com criação de Lei específica para regulamentação de instalações de indústrias em geral no Município;
- XXII. Conveniar com órgãos estaduais, federais, ONG'S e organizações internacionais para adquirir espaço e recursos para instalação de aterro sanitário, visando acondicionar lixo doméstico, hospitalar e similares;

Art. 8º - As limitações de ocupação e uso incidentes em imóveis localizados nas áreas de interesse ambiental, a serem definidas após estudo técnico, num prazo de 180 (cento e oitenta dias), a partir da publicação desta lei, serão compensadas de acordo com os seguintes mecanismos:

- I. Isenção de imposto predial e territorial, nos termos estabelecidos da Lei Orgânica;
- II. Transferência do direito de construir nos termos que dispõe o Art. 35, Seção XI do Estatuto da cidade, Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001.

Parágrafo Único: A obtenção dos benefícios de que trata o *caput* deste artigo deverá ser requerida pelo interessado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Territorial e Urbano de Itinga do Maranhão (COMDETUR), e submetido à aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

Seção II
Das Áreas de Preservação

Art. 9º - Consideram-se Áreas de Preservação, para os efeitos desta Lei, aquelas destinadas à preservação dos ecossistemas naturais do município.

§ 1º - As Áreas que se refere o *caput* deste artigo destinam-se:

- I. À preservação da vegetação nativa e ao equilíbrio do sistema de drenagem natural;
- II. À preservação da diversidade das espécies;
- III. Ao refúgio da fauna e à proteção dos cursos d'água;
- IV. Ao resguardo de áreas de riscos geodinâmicos e geotérmicos;
- V. À preservação dos mananciais subterrâneos.

§ 2º - Para fins desta Lei, consideram-se Áreas de Preservação de que trata o *caput* deste artigo, aquelas em Anexo deste Plano Diretor, e que se classificam em:

- I. Nascentes de cursos d'água;
- II. Cursos d'água, mananciais subterrâneos e lacustres, e lagoas reservadas para drenagem pluvial;
- III. Encostas com ângulo superior a 30% de inclinação;
- IV. Outras previstas em lei.

Art. 10º - As Áreas de Preservação, nos termos desta Lei, são áreas não parceláveis e *non aedificandi*, conforme o Código Florestal, Lei Federal nº. 4.771, de 15 de setembro de 1975.

§ 1º - O disposto neste artigo é aplicável a empreendimentos públicos e privados.

§ 2º - Consideram-se áreas impróprias para ocupação urbana àquelas que apresentarem nível de água próxima à superfície e problemas de escoamento superficial, como também as lagoas e espelhos d'água naturais.

Seção III
Das Áreas de Proteção

Art. 11 - Consideram-se Áreas de Proteção aquelas, parceladas ou não, sujeitas a critérios especiais de uso e ocupação, nos termos desta Lei e demais normas dela decorrentes, tendo em vista o interesse público na proteção e utilização dos recursos ambientais.



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 - As Áreas de Proteção se se classificam em:

- I. Parques Ecológicos;
- II. Faixas circundantes às lagoas e ao longo dos cursos d'água;
- III. Nascentes dos Rios;
- IV. Áreas de Risco.

§ 1º - As Áreas de Proteção obedecerão às diretrizes de uso e ocupação a serem definidos em estudo técnico ambiental dentro do prazo de 12 (doze) meses após a promulgação desta Lei e serão regulamentadas em Lei específica.

§ 2º - Os empreendimentos instalados ou que vierem a se instalar em Áreas de Proteção dependerão de licenças e alvarás especiais disciplinados em legislação própria, fornecidos pelo Órgão Gestor Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Administração.

§ 3º - Sempre que se cuidar de realização de obra pública ou implantação de equipamento urbano público em Áreas de Proteção, será necessária a autorização prévia de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente e também 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Territorial e Urbano de Itinga do Maranhão (COMDETUR) criado por esta Lei.

Art. 13 - Caberá ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Territorial e Urbano de Itinga do Maranhão (COMDETUR) a elaboração, atualização sistemática do cadastramento e mapeamento das Áreas de Proteção, Cumprindo-lhe monitorar, avaliar e tomar as medidas que se fizerem necessárias, quando ocorrerem alterações que exijam ações do Poder Municipal.

TÍTULO II
DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 14 - A política municipal de desenvolvimento econômico tem como objetivo promover e estimular de forma diversificada o desenvolvimento econômico do município, de forma a aumentar a capacidade de geração de ocupação e renda, considerando as potencialidades e características locais, com as seguintes diretrizes:

- I. Assegurar critérios de multiplicidade de usos no território do Município, visando a estimular a instalação de atividades econômicas de pequeno e médio



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

- XIV. A secretaria municipal de saúde gerenciará o sistema de saúde municipal de acordo com os princípios legais do sus – sistema único de saúde: universalidade, igualdade, equidade, integridade, intersetorialidade, descentralização e controle social;
- XV. A secretaria de saúde, como gestora plena do sistema municipal e com autoridade no gerenciamento de todas as ações e serviços de saúde, deverá dar continuidade, implementar ou implantar políticas públicas voltadas para proteção, promoção e recuperação da saúde dos munícipes;
- XVI. Adotar a intersetorialidade como ação política que articulará os diversos setores e órgãos municipais de ações de informação e educação em saúde

Art. 24 - A Política Municipal de Saúde deve promover o atendimento compatível com as necessidades da população, com como acesso universal e igualitários às ações e serviços.

Seção III
Da Educação

Art. 25 - A Política Municipal da Educação, conforme a Constituição Federal, é direito de todos e dever do Poder Executivo Municipal e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

§ 1º - A política de que trata o caput deste artigo, será definida pelo Plano Municipal de Educação, de duração plurianual, visando á articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do Poder Executivo Municipal que conduzam à:

- I. erradicação do analfabetismo;
- II. universalização do atendimento escolar;
- III. melhoria da qualidade do ensino;
- IV. formação para o trabalho;
- V. promoção humanística científica e tecnológica do País.

Art. 26 – Para atender o disposto no artigo anterior, o Poder Executivo Municipal deve:

- I. Integrar o planejamento da rede física escolar pública e o ordenamento da rede física escolar privada, ao planejamento urbano;
- II. Promover a erradicação do analfabetismo, garantir a universalização do ensino fundamental e oferecer educação infantil em creches e pré-escolas, bem como as modalidades de educação especial, de jovens e adultos e ao profissional;



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

- III. Transferir do sistema municipal de assistência social para o sistema municipal educacional, a rede física e a gestão das creches, de forma a ampliar a eficiência dos serviços educacionais;
- IV. Promover, junto à comunidade, a criação, o desenvolvimento e a melhoria das creches existentes e ampliar a quantidade existente, ressalvada a regulamentação orçamentária;
- V. Incentivar a localização de estabelecimentos de ensino em frente a praças, de forma a garantir espaços abertos de dispersão de alunos ao final dos turnos, atendendo às disposições gerais do planejamento urbano;
- VI. Promover a melhor distribuição espacial de escolas, de forma a equalizar as condições de acessibilidade aos serviços educacionais entre as diversas regiões do município, e em particular, naqueles com concentração de população de baixa renda, através da definição no plano municipal de educação de parâmetros para autorização e reconhecimento do funcionamento de novas escolas, que considerem sua localização e dimensionamento em função da distribuição espacial da demanda;
- VII. Promover a expansão e a manutenção da rede pública de ensino, de forma a cobrir a demanda, garantindo o ensino fundamental obrigatório e gratuito;
- VIII. Promover a melhoria da qualidade de ensino, criando para permanência e a progressão dos alunos no sistema escolar;
- IX. Promover desenvolvimento de centros de excelência em educação, voltados para a modernização do padrão de ensino e a formação de recursos humanos;
- X. Expandir e descentralizar gradativamente as atividades e os equipamentos do sistema educacional, incluídas as creches e as pré-escolas;
- XI. Promover programas de integração entre escola, a família e a comunidade com atividades de educação, saúde e lazer;
- XII. Dotar de infra-estrutura adequada e suficiente para atender a toda a demanda escolar;
- XIII. Garantir o acesso dos alunos e professores da rede pública à inclusão digital.
- XIV. Garantir programas de transporte escolar na zona urbana, rural e sub-urbana;
- XV. Garantir e limitar que os veículos de transporte escolar tenham no máximo de 10(dez) anos de utilização; como também seus condutores tenham no máximo 55(cinquenta e cinco) anos de idade e que façam semestralmente exames de saúde.



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 27 – Constituem Ações Estratégicas na Área de Educação:

- I. Realizar parcerias públicas-privadas para aquisição de kit de primeiros socorros para as escolas;
- II. Intensificar parcerias entre o conselho tutelar e as escolas;
- III. Viabilizar a aquisição de espaços no entorno das escolas que ainda não oferecem alternativas de lazer e desporto;
- IV. Implantação de centro de apoio para as crianças portadoras de necessidades educacionais especiais;
- V. Viabilizar espaços adequados próprios para implantação de biblioteca municipal;
- VI. Viabilizar a construção de laboratórios de ciências;
- VII. Adaptar e ampliar as escolas da rede pública municipal, para o recebimento dos alunos portadores de necessidades educacionais especiais e ensino fundamental de 09 (nove) anos;
- VIII. Elaborar o plano municipal de educação;
- IX. Promover a realização de programas de isenção cultural para alunos da e.j.a. e ensino fundamental;
- X. Ampliar o número de ofertas de cursos de graduação;
- XI. Criar condições para implantação de cursos de formação continuada, especialização, mestrado e doutorado;
- XII. Implantar a política de gestão democrática na escola municipais.

Seção IV
Da Assistência Social

Art. 28 – São diretrizes da política de Ação Social:

- I. Buscar recursos junto às demais esferas de governos para a ampliação de investimentos na assistência Social, de acordo com as diretrizes e objetivos estabelecidos pela Política Nacional de Assistência Social;
- II. A Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, órgão responsável pelo gerenciamento da política de assistência social no município, deverá, a fim de reorganizar e fortalecer sua política, estimular a integração e parceria entre as demais esferas do governo, e outras instituições públicas e privadas;
- III. Elaborar anualmente o Plano Municipal de Assistência social com a participação da sociedade civil;
- IV. Elaborar um diagnóstico social de forma a obter dados concretos da realidade sócio-econômica da população do Município, objetivando a adequação dos



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

- programas da Área da Assistência Social à realidade local, sempre que necessário, para orientação dos programas sociais;
- V. Elaborar, juntamente com o órgão municipal competente, mapa com áreas de risco no Município, identificando áreas inadequadas e outros dados relevantes às futuras ações sociais;
 - VI. Promover a infra-estrutura adequada ao Conselho Municipal de Assistência Social, propiciando a participação no planejamento e controle da política de assistência social.
 - VII. Implantar o Programa de Atendimento Integral à família e o Centro de Referência de Assistência Social – CE;
 - VIII. Implantar o Programa de Enfrentamento à Violência Sexual contra crianças e adolescentes – Sentinela;
 - IX. Implantar Centro de Cumprimento de Medidas Sócio-Educativas para Adolescentes em Situação de Conflito com a Lei.
 - X. Promover a erradicação da pobreza absoluta, apoiar a família, a infância, à adolescência, a velhice, os portadores de deficiência e os toxicômanos;
 - XI. Assegurar a participação dos segmentos sociais organizados;
 - XII. Descentralizar espacialmente os serviços, os recursos e os equipamentos, de forma hierarquizada, articulada e integrada com as diversas esferas de governo;
 - XIII. Descentralizar os serviços e os equipamentos públicos, de modo a viabilizar o atendimento das demandas regionalizadas;
 - XIV. Promover a implantação de centros de convivência para idosos, de triagem e encaminhamento social, de pesquisa e formação de educadores sociais e de apoio comunitário a portadores de AIDS e toxicômanos;
 - XV. Promover o acesso dos portadores de deficiência aos serviços regulares prestados pelo município, mediante a remoção das barreiras arquitetônicas de locomoção e de comunicação;
 - XVI. Enfocar o atendimento da política de assistência social na centralidade da família, conforme prevê a Política Nacional de Assistência Social (2004);
 - XVII. Estruturar os programas da área de proteção social básica;
 - XVIII. Implementar programas na área de proteção social especial de média e alta complexidade, voltados principalmente à criança e ao adolescente, no que diz respeito ao enfrentamento da violência sexual a proteção social ao adolescente em situação de conflito com a lei;
 - XIX. Ampliar programas de atenção ao idoso e pessoas com necessidades especiais;
 - XX. Articular com as outras esferas de governo, bem como entidades sem fins lucrativos da sociedade civil para o desenvolvimento de serviços, programas e projetos de assistência social;



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

- XXI. Garantir a prestação da assistência jurídica gratuita aos cidadãos de baixa renda, visando à promoção da defesa de seus direitos e a formação de organizações representativas de seus interesses;
- XXII. Estruturar e fortalecer o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal da Assistência Social;
- XXIII. Desenvolver o processo de atendimento descentralizado, facilitando o acesso e a participação da população dos bairros nos programas de atendimento à família, criança, adolescente e idoso.
- XXIV. Implantar programas de relações humanas com conscientização de funcionários e população;
- XXV. Capacitar semestralmente os funcionários públicos municipais em todas as áreas e setores com profissionais específicos;

Parágrafo único: Enquanto não ocorrer o que dispõe o artigo 26, III desta lei a gestão municipal das creches continuará sob a responsabilidade da Secretaria de Promoção e Ação Social.

Seção V
Do Esporte e Lazer

Art. 29 - São diretrizes da política do esporte e do lazer:

- I. Promover a distribuição espacial de recursos, serviços e equipamentos, segundo critérios de contingente populacional, objetivando a implantação de estádio municipal e de áreas multifuncionais para o esporte e lazer;
- II. Viabilizar projetos esportivos para atendimento da população de todas as faixas etárias;
- III. Expandir a prática do esporte em diferentes modalidades;
- IV. Viabilizar projetos esportivos que integrem as diferentes regiões do município;
- V. Incentivar a prática esportiva e recreativa, propiciando aos munícipes condições de recuperação psicossomática e de desenvolvimento pessoal e social;
- VI. Promover programas de desenvolvimento do setor de lazer, em consonância com a utilização racional e adequada dos bens naturais e culturais existentes, equipamentos e serviços básicos, bem como incentivar a criação de novos equipamentos voltados para essas finalidades;
- VII. Promover a acessibilidade aos equipamentos e às formas de esporte e lazer, mediante oferta de rede física adequada;



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

- VIII. Ampliar a rede de equipamentos para práticas esportivas nas diversas modalidades;
- IX. Promover ações que tenham por objetivo consolidar o desenvolvimento dos bairros e distritos atendendo aos aspectos e princípios de preservação ambiental;
- X. Orientar a população para a prática de atividades em áreas verdes, parques, praças e áreas livres.

Art. 30 - São ações estratégicas da política de esporte e lazer:

- I. Criar leis de incentivo ao esporte e lazer;
- II. Criação e implantação de núcleos poliesportivos e Escolinhas de Esportes das mais diferentes modalidades;
- III. Garantir a capacitação de coordenadores técnicos esportivos, com o objetivo de aprimorar a qualidade das equipes de competição e das aulas ministradas em Escolinhas de Esportes;
- IV. Propor a criação de áreas verdes destinadas ao esporte e lazer da população, tais como bosques, jardins, praças arborizadas, trilhas ecológicas;
- V. Manter sistema de animação esportiva, por meio de calendário de eventos e da instalação de novas atividades permanentes;
- VI. Firmar parcerias com a iniciativa privada, criando melhores condições para as práticas de esportes e lazer;
- VII. Buscar a integração entre a comunidade e as atividades desenvolvidas nos centros esportivos, possibilitando a efetiva participação da população nos programas de esportes coletivos desenvolvidos;
- VIII. Apoiar e incentivar a prática de esportes olímpicos e para-olímpicos;
- IX. Incentivar a criação de uma fundação de auxílio ao esporte e ao lazer
- X. Garantir condições para a implantação dos instrumentos de gestão municipal de turismo esporte e Lazer e ainda explorando os recursos hídricos existentes.
- XI. Garantir e regulamentar o direito de uso e exploração dos recursos hídricos em áreas do município de Itinga do Maranhão como : Rios, Igarapés, Açudes, Lagoas e lagos artificiais com Lei específica de uso e conservação do meio ambiente em obediência as leis e resoluções federal;
- XII. Construir quadras poliesportivas dentro dos padrões oficiais com cobertura de metal ou similar, podendo ser utilizado áreas centrais ociosas, bem como as margens das avenidas e logradouros públicos e ainda áreas de lazer para crianças e adolescentes em todos os bairros e na zona rural;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

Seção VI
Da Cultura

Art. 31 - São diretrizes da política cultural:

- I. Firmar parcerias com órgãos governamentais e entidades mantenedoras da cultura, visando obter informações e assessoria técnica para o desenvolvimento de atividades;
- II. Estimular, através da arte, o exercício da cidadania e da auto-estima dos itinguenses;
- III. Promover o acesso aos bens da cultura e incentivar a produção cultural;
- IV. Promover a implantação de centros culturais e artísticos regionalizados, e promover a implantação de oficinas de teatro;
- V. Coibir, por meio da utilização de instrumentos previstos em lei, a destruição dos bens classificados como de interesse de preservação;
- VI. Estabelecer programas de cooperação técnica e financeira com instituições públicas e privadas, visando a estimular as iniciativas culturais;
- VII. Promover e apoiar iniciativas destinadas a suprir o mercado de trabalho dos recursos humanos necessários à preservação e à difusão do patrimônio cultural;

Art. 32 - São ações estratégicas da política cultural:

- I. Apoiar as iniciativas artísticas e culturais do município, especialmente nas escolas, creches, centros de apoio comunitário e associações;
- II. Criar e divulgar o calendário cultural do município, atrelando-o ao calendário de eventos do estado, de forma a possibilitar o aumento da oferta de emprego e renda através da diversificação das atividades econômicas do município;
- III. Promover a difusão cultural, através de gincanas e outras modalidades culturais;
- IV. Reconstituir, através de pesquisas, dentro e fora do Município, a história da cidade desde a sua fundação, atualizando-a a cada ano;
- V. Inserir o conteúdo mínimo sobre a história do município no planejamento anual nos projetos pedagógicos das escolas do município.
- VI. Incentivar projeto para criação da Casa de Cultura, que deverá reunir e conservar acervo histórico e cultural do município;
- VII. Incentivar a criação de oficinas de artes e de desenvolvimento cultural;
- VIII. Buscar parcerias públicas-privadas para financiamento de projetos culturais mediante a criação de fundos específicos;



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

- IX. Apoiar a publicação de materiais coletados nas pesquisas históricas do município;
- X. Criar condições para a implantação dos instrumentos de gestão municipal de Cultura.

TÍTULO III
DA ESTRUTURAÇÃO E ORDENAMENTO TERRITORIAL

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA URBANA

Art. 33 - Os objetivos estratégicos e as diretrizes de desenvolvimento urbano estabelecidos nesta Lei visam melhorar as condições de vida dos munícipes, considerados os seguintes fatores:

- I. O papel de centro político-administrativo municipal, seguindo diretrizes da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Territorial e Urbano de Itinga do Maranhão (COMDETUR);
- II. A base econômica industrial relativamente inexpressiva;
- III. A concentração espacial das atividades de comércio e de prestação de serviços;
- IV. O sistema viário e de transporte coletivo, que compromete a fluidez do trânsito;
- V. A progressiva redução dos padrões de qualidade ambiental;
- VI. A ocupação inadequada de áreas verdes;
- VII. A crescente obstrução visual dos elementos naturais de paisagem e dos conjuntos de interesse cultural.

Art. 34 - São diretrizes da política urbana:

- I. Tomar esta Lei instrumento eficaz de planejamento do município, que se antecipe às tentativas de especulação e ao crescimento desordenado e incorpore as novas vias ao sistema viário, remanejando o tráfego e eliminando os focos de congestionamento;
- II. Promover a circulação de transporte coletivo e incentivar programas e projetos à circulação de pedestres e de grupos tais como: terceira idade, portadores de deficiência e crianças;



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

- III. Implementar políticas setoriais integradas, apoiadas em dotações orçamentárias e dados estatísticos, visando ordenar a expansão e o desenvolvimento urbano do Município, permitindo seu crescimento planejado, sem perda de qualidade de vida ou degradação do meio ambiente;
- IV. Assegurar acessibilidade aos centros de comércio, serviços e aos equipamentos urbanos municipais;
- V. Reduzir as dificuldades de deslocamento na cidade promovendo integração do sistema viário;
- VI. Induzir, através do sistema viário, o processo de formação de centralidades intra-urbanas.

Parágrafo Único: Os objetivos e diretrizes deste Plano Diretor deverão ser respeitados na elaboração da legislação urbanística de Uso e Ocupação do Solo, Parcelamento, Códigos de Obras e Posturas e planos setoriais, em conformidade com a Proposta de Zoneamento Urbano.

Art. 35 - São ações estratégicas da política urbana:

- I. Avaliar e promover a construção de terminais de transporte às áreas em que se localizam de forma a permitir o livre fluxo de passageiros e a formação de setores locais de comércio e serviços;
- II. Estimular a destinação de áreas para estacionamento de veículos;
- III. Realizar estudo técnico de viabilidade para instalação de aterro sanitário e coleta seletiva;
- IV. Garantir a coleta de lixo sistematizada em toda a cidade;
- V. Promover o restabelecimento dos passeios públicos e das áreas de circulação de pedestres;
- VI. Estimular o aumento e a melhoria do setor hoteleiro;
- VII. Buscar parceria público-privado para melhoria do sistema de coleta de lixo;
- VIII. Incentivar a implantação de cooperativas de reciclagem do lixo;
- IX. Aplicar, de maneira eficaz a legislação ambiental, Código de Obras e Código de Postura;
- X. Implantar o sistema de ciclovias, integrado ao sistema viário, de tráfego e de transporte.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II
DO MACROZONEAMENTO

Art. 36 - O macrozoneamento é o estabelecimento de áreas diferenciadas visando combater a poluição, a degradação e o esgotamento dos recursos naturais, reduzindo os impactos ao meio-ambiente micro-regional e garantindo a convivência harmônica ente às diversas formas de uso, ocupação e expansão urbana.

Art. 37 - O território municipal está dividido em 03 (três) macrozonas, cujos perímetros estão delimitados nos **(MAPAS EM ANEXO)**, integrantes desta lei:

- I. Macrozona Rural;
- II. Macrozona urbana;
- III. Macrozona Rural de Transição ou Expansão Urbana.

Parágrafo Único: Os Mapas indicados no artigo 37 – Macrozoneamento, integrantes desta lei, são representações esquemáticas, devendo as legislações municipais específicas, apresentarem em material cartográfico apropriado à demarcação gráfica e descritiva do macrozoneamento.

Seção I
Macrozona Rural

Art. 38 – Em atendimento à Lei Orgânica Municipal, e pactuação comunitária, para efeito de elaboração do Programa de Desenvolvimento Rural, destinado a fomentar a Produção agropecuária, organizar o abastecimento alimentar e fixar o homem no campo, compatibilizando com a política agrícola da União e do Estado, a Macrozona Rural fica assim dividida, identificada no **(MAPA EM ANEXO)**

- I. Zona – área de influência do assentamento Casa Branca;
- II. Zona – área de influência do assentamento Ipanema;
- III. Zona – área de influência do assentamento Santa Helena;
- IV. Zona – área de influência do assentamento Veneza;
- V. Zona – área de influência do assentamento Vavalândia;
- VI. Zona – área de influência do assentamento Bandeirantes;
- VII. Zona – área de influência do assentamento Boa Vista / 50 bis;
- VIII. Zona – área de influência do assentamento Vale do Ipê;
- IX. Zona – área de influência do assentamento Santa Izabel;
- X. Zona – área de influência do assentamento Água Fria;
- XI. Zona – área de influência do assentamento Nova Canaã;
- XII. Zona – área de influência do assentamento Boa Esperança;



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 41 - A Macrozona Rural de Transição ou Expansão Urbana é composta pelas propriedades rurais de entorno imediato ao Núcleo Urbano Consolidado, e caracteriza-se pela transição de uso e interesse de parcelamento para fins de ocupação e expansão urbana. **(MAPAS EM ANEXO)**

§ 1º. O parcelamento das propriedades rurais contidas nesta Macrozona estará sujeito à negociação, articulação e aprovação junto aos órgãos públicos competentes, em consonância com as determinações da legislação específica.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES DO ZONEAMENTO URBANO

Art. 42 - A política municipal ambiental e urbana se articula com as diversas políticas públicas, de forma a evitar e corrigir distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio-ambiente, e a integração com a estrutura viária e transporte.

Art. 43 - Constituem objetivos fundamentais da política ambiental e urbana:

- I. Revitalizar os espaços urbanos degradados e combater à incompatibilidade entre uso, ocupação e sistema viário;
- II. Separar os usos ambientalmente incompatíveis;
- III. Definir zonas de especial interesse ambiental e social;
- IV. Garantir a qualificação e distribuição adequada dos espaços e equipamentos públicos;
- V. Disciplinar o uso dos espaços públicos pelo setor privado, subordinando-o a projeto urbanístico previamente estabelecido e expresso na lei específica.

Seção I
Do Zoneamento da Sede Municipal

Art. 44 - Para efeito de ordenamento do território, a legislação específica de Uso e Ocupação do Solo, Parcelamento e Códigos de Obras e Posturas, definirão as categorias de uso e índices urbanísticos como: coeficiente de aproveitamento básico, taxa de ocupação, recuos entre outros, após estudo da dinâmica de uso e ocupação do município.



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 45 - A sede municipal, definida como núcleo urbano consolidado, para fins de planejamento e gestão territorial, fica subdividida conforme (MAPA EM ANEXO)- Situação do Uso do Solo Atual e (MAPA EM ANEXO)- Zoneamento Urbano Proposto:

- I. Zona de Recuperação e Conservação dos cursos d'água;
- II. Zona de Reestruturação de Uso Misto;
- III. Zona de Reestruturação Habitacional;
- IV. Zona de Qualificação Urbana.

Subseção I

Zona de Recuperação e Conservação dos Cursos d'água

Art. 46 - Estão inseridas nesta Zona, as áreas entorno dos cursos d'água, correspondendo às áreas impróprias a ocupação, a serem demarcadas em lei específica.

Art. 47 - A Zona de Recuperação e Conservação dos cursos d'água tem como objetivo principal combater a degradação dos mananciais de abastecimento públicos, drenagem e saneamento ambiental.

Art. 48 - São diretrizes básicas para recuperação e conservação dos cursos d'água:

- I. promoção de campanhas educativas com vistas à implementação das ações voltadas para o ordenamento territorial e redução dos impactos ambientais;
- II. impedir novos parcelamentos e ocupações;
- III. desenvolver projeto de melhoria das instalações sanitárias existentes das áreas adjacentes a esta zona;
- IV. promover o reflorestamento das matas ciliares às margens dos córregos, através de programas sócio-educativos.

Art. 49 - O Poder Executivo deverá desenvolver estudos específicos para elaborar projeto de recuperação e conservação dos cursos d'água.

§ 1º. Lei específica definirá critérios e medidas de recuperação e preservação ambiental a serem observadas pelos ocupantes desta zona.

§ 2º. Os imóveis localizados na zona de recuperação e conservação dos cursos d'água ficarão sujeitos às medidas estabelecidas nos Planos e Programas específicos, bem como às sanções da Lei Municipal de Zoneamento Ambiental, no caso do descumprimento das determinações legais.



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - O Poder Executivo Municipal deverá prestar apoio técnico gratuito para população de baixa renda, para fins de orientação e enquadramento nas normas urbanísticas a serem definidas com base nessas diretrizes e estudos sócio-econômico, a ser realizado na elaboração do Plano Municipal de Habitação.

Subseção II
Zona de Reestruturação de Uso Misto

Art. 50 – A Zona de Reestruturação de Uso Misto é formada pelas áreas de entorno dos principais eixos viários da cidade, apresentados nos (**Mapa em Anexo**), estando assim hierarquizado:

I. Setor de Uso Misto Central, ao longo da via Central;

Avenida Presidente Médici, trecho Urbano BR 010.

III. Setor de Uso Misto Local, ao longo das vias secundárias, indicadas no (**MAPA EM ANEXO**):

Parágrafo Único - Nos setores de uso misto central e local da sede objetiva-se alcançar transformações urbanísticas estruturais para se obter melhor aproveitamento das condições de infra-estrutura instalada, por meio de:

- I. Estimulo às atividades do comércio, serviços e indústrias não incomodas;
- II. Reorganização urbanística, de infra-estrutura e transporte;
- III. Atendimento às necessidades de consumo da população;
- IV. Estimulo á implantação de novos postos de trabalho;
- V. Segregação dos estabelecimentos de âmbito regional dos de âmbito local, através da hierarquização dos eixos estruturastes.

Art. 51 – O Setor de Uso Misto Central compreende os imóveis localizados às margens da Avenida Presidente Médici, (**MAPA EM ANEXO**), principais eixos de atividades da cidade, devendo ser observadas as seguintes diretrizes:

- I. Segregar os tráfego de passagem do tráfego local;
- II. Estimular a ocupação e a diversificação de atividades comerciais, de serviços e indústrias de pequeno porte e não poluentes, bem como do uso habitacional em convivência harmônica com os objetivos gerais do setor;



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

III. Tornar o Setor de Uso Misto, Central um pólo atrativo e cooperativo no mercado regional.

Art. 52 - O Setor de Uso Misto Local compreende os imóveis localizados as margens das seguintes vias, (MAPA EM ANEXO):

- I. Rua Açailândia;
- II. Rua José dos Reis Feitosa;
- III. Avenida Nicanor Gonçalves;
- IV. Avenida Elias Feitosa
- V. Rua da Assembléia.

Art.53 - A política de ordenamento territorial deverá estimular de forma equilibrada e descentralizada, a utilização comercial e de serviços, contribuindo para melhor oferta de postos de trabalho próximo ao local de moradia e redução dos conflitos de tráfego.

Subseção III
Zona de Reestruturação Habitacional

Art.54 - A Zona de reestruturação Habitacional é ocupada majoritariamente por população de baixa renda e caracteriza-se pela inadequação de moradia e carência de serviços públicos.

Subseção IV
Zona de Qualificação Urbana

Art.55 - A Zona de Qualificação Urbana é configurada por áreas de diferentes graus de consolidação de infra-estrutura e com população de baixa, média e alta renda.

Seção V
Do Zoneamento das Demais Áreas Urbanas

Art.56 - A sedes dos Distritos do Paulistão e Cajuapara, serão considerados como núcleos urbanos em consolidação, cujo perímetro urbano encontra-se delimitado nos (MAPAS EM ANEXO), e estarão sujeitos aos zoneamento através de Lei específica.



Estado do Maranhão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPITULO III
DO PARCELAMENTO, DESMEMBRAMENTO E REMEMBRAMENTO DO
SOLO.**

Art. 57- As propriedades rurais e urbanas em processo de parcelamento, desmembramento e remembramento, para fins de utilização urbana, ficam sujeitas à negociação e aprovação junto ao órgão público competente, de acordo com as especificações técnicas definidas em Lei específica, com os seguintes objetivos:

- I. Coibir a especulação imobiliária;
- II. Combater a urbanização rarefeita e reduzir o custo excessivo na implementação da rede de serviços e equipamentos urbanos;
- III. Evitar o surgimento de ocupações irregulares e loteamento clandestinos.

Art. 58 - Até a instituição da legislação municipal específica que trata o artigo anterior, serão adotadas as determinações da Lei Federal 6766/79, modificada pela Lei 9785/99, que proíbe em parágrafo único do art.3º, o parcelamento do solo para fins urbanos nos seguintes casos:

- I. Em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas às providências cabíveis para assegurar o escoamento das águas;
- II. Em terrenos que tenham sido aterrados com matérias nocivos à saúde sem que sejam saneados;
- III. Em terrenos com declividade superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;
- IV. Em terrenos com condições geológicas não aconselhadas à edificação;
- V. Em áreas de preservação ecológicas ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

CAPITULO IV
DOS INSTRUMENTOS DE POLITICA URBANA

Seção I
Do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Art. 59 - Os Núcleos Urbanos Consolidados ou em Consolidação, serão ordenados por meio do parcelamento, uso e ocupação do solo, atendendo as funções econômicas e sociais a cidade, compatibilizando desenvolvimento urbano, sistema viário, características ambientais e infra-estrutura instalada.

Art.60 - Nos termos fixados em Lei específica, em consonância com os objetivos de cada macrozona urbana, o município poderá exigir que o proprietário de imóvel urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, promova seu adequado aproveitamento, sob pena de aplicação dos mecanismos previstos na Lei federal 10.257/01:

- I. Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- II. Imposto predial e territorial progressivo no tempo;
- III. Desapropriação.

§ 1º. A aplicação dos mecanismos previstos no “caput” deste artigo, incisos I a III se dará em imóveis em que haja predominância de condições favoráveis de infra-estrutura, topografia e qualidade ambiental para adensamento, conforme o objetivo de cada zona cujos critérios serão definidos na Lei Específica.

§ 2º. Serão considerados imóveis subutilizados os lotes edificadas que possuam coeficiente básico de aproveitamento inferior ao definido na Lei específica.

§ 3º. Para efeito desta Lei, considera-se coeficiente de aproveitamento a relação entre a área construída e a área do terreno.

Seção I
Dos Demais Instrumentos de Política Urbana

Art. 61- A Lei Municipal específica baseada neste Plano Diretor, delimitará as áreas ou imóveis onde incidirão os instrumentos previstos nos artigos 25, 28, 29,32 e 35 na Lei Federal 10.257/01, assim como os critérios para aplicação dos mesmos.



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Estarão passíveis da aplicação dos instrumentos previstos neste artigo, todos os imóveis localizados nas Macrozonas Urbanas Consolidadas e em Consolidação com vistas ao atendimento dos objetivos deste Plano Diretor.

CAPITULO IV
DA ESTRUTURAÇÃO VIÁRIA MUNICIPAL

Art. 62 - A política de acessibilidade, mobilidade e transporte municipal tem compromisso de facilitar o deslocamento e a circulação da população, bens e serviços em todo o território municipal, com o objetivo de promover a integração entre as diversas localidades, em especial nos períodos chuvosos, priorizando os investimentos na recuperação e manutenção do sistema viário principal, indicado no **(MAPA EM ANEXO)**

Art.63 - Esses constituem o Sistema Viário da sede municipal em conjunto com as demais vias a serem como coletoras e distribuidoras de tráfego local e deverão ser considerados na legislação urbanísticas, pelo Núcleo Técnico responsável pelo Núcleo Técnico responsável pela implementação deste Plano Diretor, de forma a garantir a compatibilidade entre o sistema de transporte e uso e ocupação do solo.

Seção I
Do Sistema Viário e Transporte Municipal

Art.64 - As diretrizes da política do Sistema Viário e Transporte Municipal são:

- I. Reduzir as dificuldades de deslocamento na cidade, promovendo a integração do sistema viário;
- II. Induzir através do sistema viário o processo de formação de centralidades intra-urbanas;
- III. Estimular a destinação de áreas para estacionamento de veículos;
- IV. Implantar o sistema de ciclovias, integrado ao sistema viário, de tráfego e de transporte.
- V. Estabelecer uma política de planejamento através da elaboração de planos quadrienais e orçamentários.



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

- VI. Implantar o sistema de trânsito no município, promovendo o ordenamento do fluxo de veículos de toda a natureza, garantindo a aplicação de legislação específica de trânsito.
- VII. Criação de linhas de fluxo específico para pedestres, ciclistas e carroças às margens das Rodovias Federais;
- VIII. Prover a cidade de pontos de parada de transporte coletivo;
- IX. Viabilizar a construção de Estação Rodoviária;
- X. Implantar fiscalização munida de radares de captação de velocidades;
- XI. Implantar redutores de velocidade nas vias urbanas obedecendo aos padrões nacionais.

t.65 - As Ações Estratégicas da política do Sistema Viário e Transporte municipal:

- I. Assegurar acessibilidade aos centros de comércio serviços e aos equipamentos urbanos municipais;
- II. Avaliar e promover a construção de terminais de transporte às áreas em que se localizam de forma a permitir o livre fluxo de passageiros e a formação de setores locais de comércio e serviços.
- III. Captar recursos junto aos órgãos estaduais ou federais para implantação e manutenção periódicas das vias de acesso.
- IV. Realizar estudos com a finalidade de melhorar o escoamento nas vias;
- V. Manutenção periódica das vias de acesso;
- VI. Implantar o sistema de ciclovias, integrado ao sistema viário, de tráfego e de transporte;
- VII. Melhoria das ligações viárias com a Zona Rural;
- VIII. Implementar o sistema de transporte coletivo, mediante a criação de condições para coexistência dos demais meios de transporte coletivo;
- IX. Controle do adensamento habitacional, segundo as condições geológicas e capacidade de infra-estrutura urbana das diversas áreas.

t.66 - As políticas públicas setoriais a serem implementadas devem ser orientadas para a realização dos objetivos estratégicos de desenvolvimento urbano estabelecido nesta Lei.



Estado do Maranhão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO**

**TITULO IV
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO PLANO DIRETOR**

**CAPITULO I
DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA**

Art.67 - A elaboração, a revisão, o aperfeiçoamento, a implementação e acompanhamento do Plano Diretor, dos planos, programas e projetos setoriais, regionais, locais e específicos serão efetuados mediante processo de planejamento, implementação e controle.

Parágrafo Único - Cabe ao executivo garantir recursos e procedimentos necessários para a formação e manutenção dos servidores municipais necessários para implementação das diretrizes e aplicações desta lei.

**CAPITULO II
DA ARTICULAÇÃO COM OUTRAS INSTÂNCIAS
DE GOVERNO**

Art.68 - Deve o município participar de órgãos ou ações intergovernamentais que permitam sua integração com representantes da administração direta e indireta dos governos federal, estadual e de outros municípios, visando a equacionar problemas comuns nas seguintes áreas:

- I. Planejamento e gestão do sistema de transportes e vias estruturais de acesso;
- II. Planejamento e gestão das questões ambientais, notadamente de saneamento básico, como proteção dos recursos hídricos, coleta de destino final do lixo;
- III. Planejamento e gestão de soluções compartilhadas, para áreas de educação e saúde;
- IV. Estabelecimento de políticas de localização de projetos e empreendimentos de grande porte na região;
- V. Formação de Consórcios Municipais.

Art. 69 - A gestão, definição de uso, ocupação e parcelamento do solo urbano de áreas de propriedade pública, localizadas em território municipal, mesmo aquelas pertencentes a outras instâncias de governo é atribuição do município.



Estado do Maranhão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPITULO III
DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E CONTROLE**

Art.70 - A Secretaria Municipal de Administração, através de seus departamentos estatísticos e de informações, irá elaborar e manter atualizado o sistema Municipal de Informações, observados as seguintes diretrizes:

- I. Reunir informações de natureza imobiliária, tributária, patrimonial, ambiental, socioeconômica e cultural e outras de interesse para gestão municipal, inclusive sobre os planos, programas e projetos;
- II. Garantir a padronização, integração e migração de dados entre os diversos sistemas existentes na administração municipal;
- III. Promover a revisão e adequações necessárias nas divisões administrativas a fim de garantir a unidade e multifinalidade da base de dados do sistema em questão.

Parágrafo Único - Os agentes públicos e privados, em especial dos concessionários de serviços públicos que desenvolvem atividades no município, deverão fornecer ao executivo, no prazo que este fixar, todos os dados e informações que forem considerados necessários ao sistema de informações.

Art.71 - É assegurado a qualquer cidadão, o direito a ampla informação sobre os conteúdos de documentos, informações, estudos, planos, programas e projetos, ressalvadas as situações em que seja o sigilo imprescindível a segurança da sociedade do município.

**Seção I
Do Sistema de Informações Municipais**

Art.71 - O Sistema de Informações Municipais de Itinga do Maranhão – SIMIMA, compreenderá informações sobre:

- I. Os recursos naturais;
- II. A malha viária do município existente e projetada, sistema de transporte coletivo, trânsito e tráfego;
- III. As condições de uso e ocupação do solo, através das informações do cadastro Imobiliário e outras;
- IV. As condições demográficas e sócio-econômicas do município, através das informações do IBGE ou pesquisas próprias;
- V. As condições de infra-estrutura, serviços e equipamentos urbanos no município;
- VI. As condições de atendimento às demandas de educação, saúde, lazer e habitação;



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

- VII. Os bens públicos;
- VIII. As organizações sociais;
- IX. A transferência do direito de construir, operações urbanas, consórcios imobiliários;
- X. As receitas e despesas do Fundo de Desenvolvimento Urbano e Ambiental;
- XI. O cadastro dos contemplados com a regularização fundiária.

Parágrafo Único - As informações do Sistema de Informações Municipais de Itinga do Maranhão deverão ser referenciadas a uma base cartográfica única e com permanentemente atualização.

Art.73 - Os agentes públicos incluindo os Cartórios de Registro de Imóveis, mediante convênio de cooperação, fornecerão gratuitamente ao órgão municipal competente os dados e informações necessárias para atividades de planejamento urbano municipal.

SEÇÃO II

**Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Territorial e Urbano -
- COMDETUR.**

Art. 74 - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Territorial e Urbano (COMDETUR), órgão consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador em matéria de natureza econômica, urbanística, de política urbana e territorial composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Territorial e Urbano será vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

Art.75 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Territorial e Urbano será proporcional, composto por 16(dezesseis) membros de acordo com os seguintes critérios:

- I. 08 (oito) representantes do Governo Municipais e respectivos suplentes, das áreas relacionadas à Política Urbana e Territorial:
 - a. Secretaria Municipal de Administração
 - b. Secretaria Municipal de Finanças
 - c. Secretaria Municipal de Saúde
 - d. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.
 - e. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
 - f. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

- g. Secretaria Municipal de Infra-Estrutura
 - h. Câmara Municipal de Vereadores
- II. 08(oito) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, assim distribuídos:
- a. 03(três) representantes do empresariado local, sendo um (01) da Câmara de Dirigentes Lojistas; um (01) empresário do setor industrial e um (01) da associação do Moveleiros;
 - b. 02(dois) representantes dos sindicatos, sendo um (01) do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e um (01) Sindicato dos Profissionais de Educação;
 - c. 03(três) representantes dos movimentos sociais, sendo necessariamente, dois (02) representantes de Igrejas e a outra vaga para os representantes das Associações Comunitárias do Município.

Parágrafo Único – As deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Territorial e Urbano de Itinga do Maranhão (COMDETUR) serão discutidas e aprovadas nos termos do Regimento Interno, feitas por dois terços dos presentes.

Art. 76 - Caberá ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Territorial e Urbano de Itinga do Maranhão (COMDETUR):

- I. Acompanhar a implementação do Plano Diretor, discutindo e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação;
- II. Deliberar e emitir pareceres sobre a proposta de alteração da Lei do Plano Diretor;
- III. Acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano, inclusive os planos setoriais;
- IV. Deliberar sobre projetos de lei de interesse da política urbana e territorial, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;
- V. Gerir os recursos oriundos do Fundo de Desenvolvimento Econômico territorial e Urbano.
- VI. Acompanhar a aplicação dos instrumentos urbanísticos previstos no Estatuto das Cidades, quando houver a necessidade de aplicação.
- VII. Aprovar e acompanhar a implementação das Operações Urbanas Consorciadas;
- VIII. Zelar pela integração das políticas setoriais;
- IX. Deliberar sobre as omissões e casos não perfeitamente definidos pela legislação urbanística municipal.
- X. Convocar audiências públicas;
- XI. Convocar, organizar e coordenar as conferências e assembleias territoriais;



Estado do Maranhão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO**

XII. Elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art.77 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento, Territorial e Urbano de Itinga do Maranhão (COMDETUR) poderá instituir câmaras técnicas e grupos de trabalho específicos.

Art.78 - O Poder Executivo Municipal disponibilizará suporte técnico e operacional exclusivo ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Territorial e Urbano de Itinga do Maranhão (COMDETUR), necessário ao seu pleno funcionamento.

Subseção I

Dos Instrumentos de Democratização de Gestão

Art.79 – Será assegurada a participação direta da população em todas as fases do processo de gestão democrática da política de desenvolvimento municipal, por intermédio dos seguintes instrumentos:

- I. Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Territorial e Urbano de Itinga do Maranhão (COMDETUR);
- II. Conferência Municipal;
- III. Audiências, debates e consultas públicas;
- IV. Iniciativa popular de projeto de lei e planos, programas e projetos de desenvolvimento municipal;
- V. Orçamento Participativo;
- VI. Demais Conselhos Municipais.

Parágrafo Único – Leis específicas definirão as formas de participação da população por intermédio dos instrumentos previstos nos incisos IV e V deste artigo.

Art. 80 – Anualmente, o Executivo submeterá ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Territorial e Urbano de Itinga do Maranhão (COMDETUR), o relatório de gestão do exercício e plano de ação para o próximo período.

Parágrafo Único – Uma vez analisado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Territorial e Urbano de Itinga do Maranhão (COMDETUR), e Executivo enviará à Câmara Municipal o relatório de gestão de exercício e o plano de ação para o próximo período e dará publicidade aos mesmos, através de meios de comunicação de maior circulação no município.



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

Subseção II

Da Conferência Municipal de Política Econômica, Territorial e Urbana.

31 – As Conferências Municipais ocorrerão ordinariamente a cada quatro anos, e extraordinariamente quando convocadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Territorial e Urbano.

Parágrafo Único – As conferências serão abertas à população de todos os cidadãos e cidadãs.

32 – A Conferência Municipal de Política Econômica, Territorial e Urbana deverá, além das outras atribuições:

- apreciar as diretrizes da política econômica, territorial e urbana do município;
- debater os relatórios anuais de gestão da política econômica, territorial e urbana, apresentando críticas e sugestões;
- sugerir ao Executivo adequações nas ações estratégicas destinadas à implementação dos objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos;
- deliberar sobre plano de trabalho para o quadriênio seguinte;
- sugerir propostas de alteração da Lei do Plano Diretor, a serem consideradas no momento de sua modificação ou revisão.

Subseção III

Das Audiências, Debates e Consultas Públicas.

33 – As Audiências, debates e consultas públicas serão realizadas sempre que necessário, com o objetivo de consultar a população sobre as questões urbanas e territoriais relacionadas à determinada territorialidade, de forma a ampliar o debate e dar suporte à tomada de decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, territorial e Urbano de Itinga do Maranhão (COMDETUR).

SUBSEÇÃO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TERRITORIAL E URBANO.

– Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, Territorial e Urbano, gerido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Territorial e Urbano de Itinga do Maranhão (COMDETUR), e será formado pelos seguintes recursos:



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

- I. recursos próprios do Município;
- II. transferências intergovernamentais;
- III. transferências de instituições privadas;
- IV. transferências do exterior;
- V. transferências de pessoa física;
- VI. receitas provenientes de aplicação dos instrumentos urbanísticos que o município vier adotar;
- VII. rendas provenientes da aplicação financeira dos seus recursos próprios;
- VIII. doações
- IX. outras receitas que lhe sejam destinadas por lei.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

t. 85 – O Plano Diretor de Desenvolvimento Econômico, Territorial e Urbano sustentável será revisto pela Secretaria Municipal de administração, a partir do monitoramento das condicionais urbanísticas, ouvindo o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Territorial e Urbano de Itinga do Maranhão (COMDETUR), período não superior a 04 (quatro) anos, e ser aprovado pela Câmara Municipal.

t. 86 – O Poder Executivo Municipal tem os seguintes prazos máximos contados a partir publicação desta Lei, para encaminhar à Câmara de Vereadores a seguinte legislação:

- I. Lei de perímetro urbano da sede e dos Distritos de Paulistão e Cajuapara – 12 (doze) meses;
- II. Lei de Zoneamento Urbano – 12 (doze) meses;
- III. Código de Parcelamento, Uso e Ocupação do solo – 18 (dezoito) meses;
- IV. Legislação Ambiental – 18 (dezoito) meses;
- V. Legislação que regulamenta serviços de exploração de balneários – 06(seis) meses
- VI. Lei de Proteção do Patrimônio Cultural – 12 (doze) meses;
- VII. Lei de incentivo à Cultura – 12(doze) meses;
- VIII. Lei de incentivo ao Esporte – 06 (seis) meses;
- IX. Lei de criação de Bairros – 06(seis) meses;
- X. Revisar o Código Municipal de Trânsito - 06 (seis) meses;
- XI. Revisão do Código de Obras e Edificação – 18 (dezoito) meses;
- XII. Revisão do Código de Posturas – 18(dezoito) meses;
- XIII. Revisão do Código de Vigilância Sanitária – 12(doze) meses;
- XIV. Revisão do Código Tributário Municipal – 12 (doze) meses;
- XV. Revisão da Estrutura Administrativa – 24(vinte e quatro) meses



Estado do Maranhão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único – Como suporte para a elaboração da legislação de que trata este artigo, o poder público municipal deverá, no prazo máximo de 12 (doze) meses promover a elaboração da cartografia do território do município e das áreas urbanas municipais, bem como a elaboração do cadastro multifinalitário municipal.

Art. 87 – O disposto nesta Lei, no que se refere à Zona de Expansão Urbana, deverá ser observado até que outras disposições venham a ser estabelecidas por lei, com fundamentos em estudos aprofundados de manejo e desenvolvimento sustentável da área.

Art. 88 – Fica vedada a doação de terras públicas, podendo ser autorizado o seu uso no caso de caracterizado e interesse público, após aprovação da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão e parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, mediante Lei específica.

Art. 90 – para a contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei e demais normas dela decorrentes, excluir-se-á o dia início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente, quando o termo final ocorrer em data em que não haja expediente nas repartições municipais.

Art. 91 – Permanecem em vigor os Código de Obras, códigos de Postura bem como seus regulamentos, naquilo que não contrariar esta Lei, até que outras leis que regulamentem estas matérias sejam aprovadas.

Art. 92 – O Poder Executivo Municipal deverá no prazo máximo de 06 (seis) meses, a partir da publicação desta Lei, regulamentar, mediante Lei específicas a vinculação do Planejamento das Ações administrativas do município aos princípios da Agenda 21, estabelecidos na Conferência Internacional do Meio Ambiente de 1992.

Art. 93 – O Conselho Municipal de desenvolvimento Econômico, Territorial e Urbano de Itinga do Maranhão (COMDETUR), deve ser instalado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

§ 1º Uma vez instalado, tem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Territorial e Urbano de Itinga do Maranhão (COMDETUR), o prazo de 30 (trinta) dias para elaborar o regimento interno.



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O regimento interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Territorial e Urbano de Itinga do Maranhão (COMDETUR), deve ser homologado por decreto do Executivo, no prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua elaboração.

§ 3º Caso não aconteça à homologação de que trata o parágrafo anterior no prazo estabelecido, à homologação será tácita.

Art. 94 – são partes integrantes desta Lei:

- I. Mapa do Macrozoneamento;
- II. Mapa de Estruturação Viária Rural;
- III. Mapa de Uso do Solo da Sede;
- IV. Mapa de Zoneamento Urbano da Sede;
- V. Mapa de Estruturação Viária Urbana;
- VI. Mapa de Zoneamento Urbano do Distrito do Paulistão
- VII. Mapa de Zoneamento Urbano do Distrito do Cajuapara.

Art. 95 – As leis municipais do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual deverão considerar as diretrizes e prioridades estabelecidas nesta Lei.

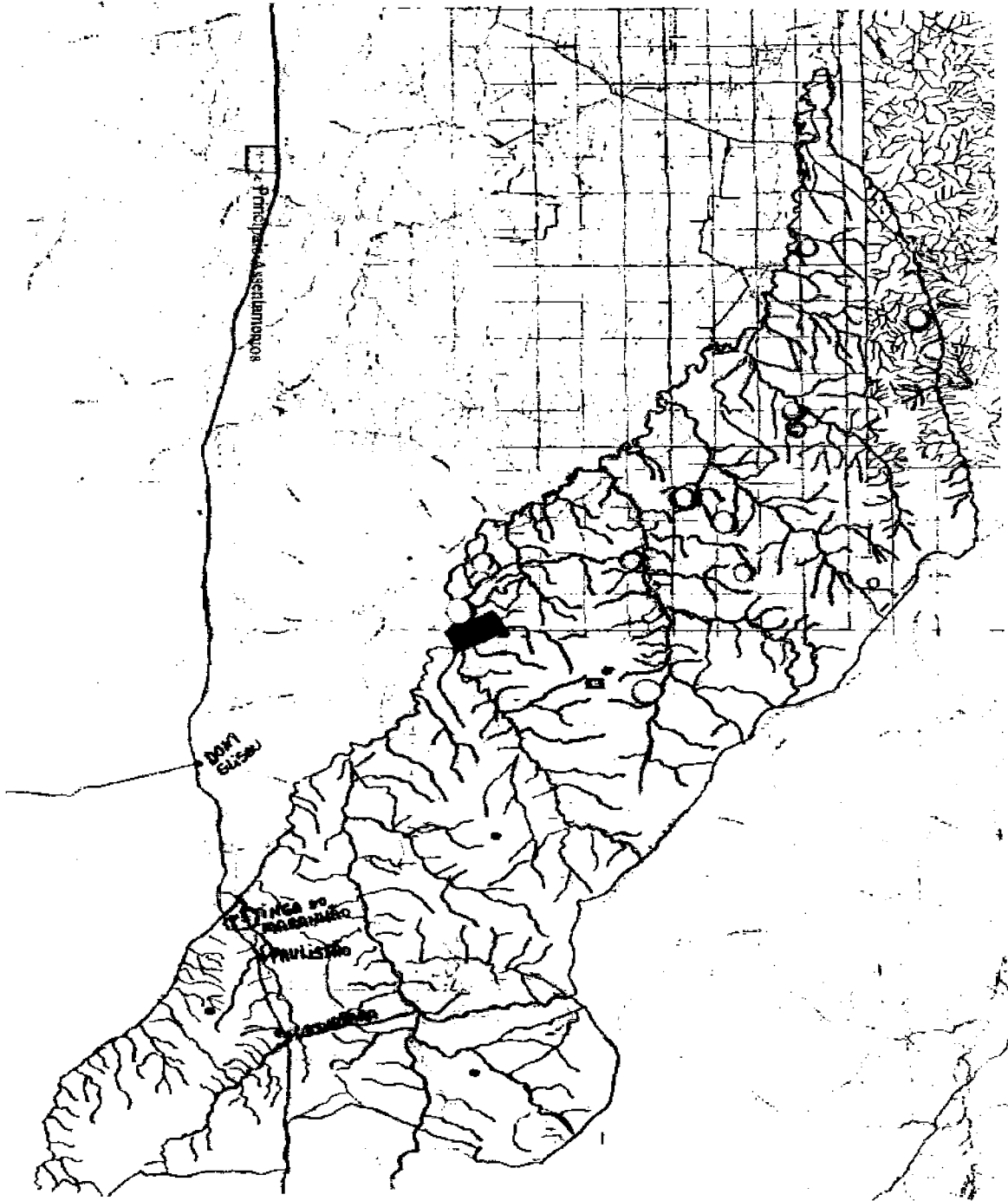
Parágrafo Único – Estes instrumentos legais serão elaborados mediante processo participativo em cumprimento da diretriz de gestão democrática da cidade estabelecida no artigo 2º, inciso II do Estatuto da Cidade.

Art. 96 – Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

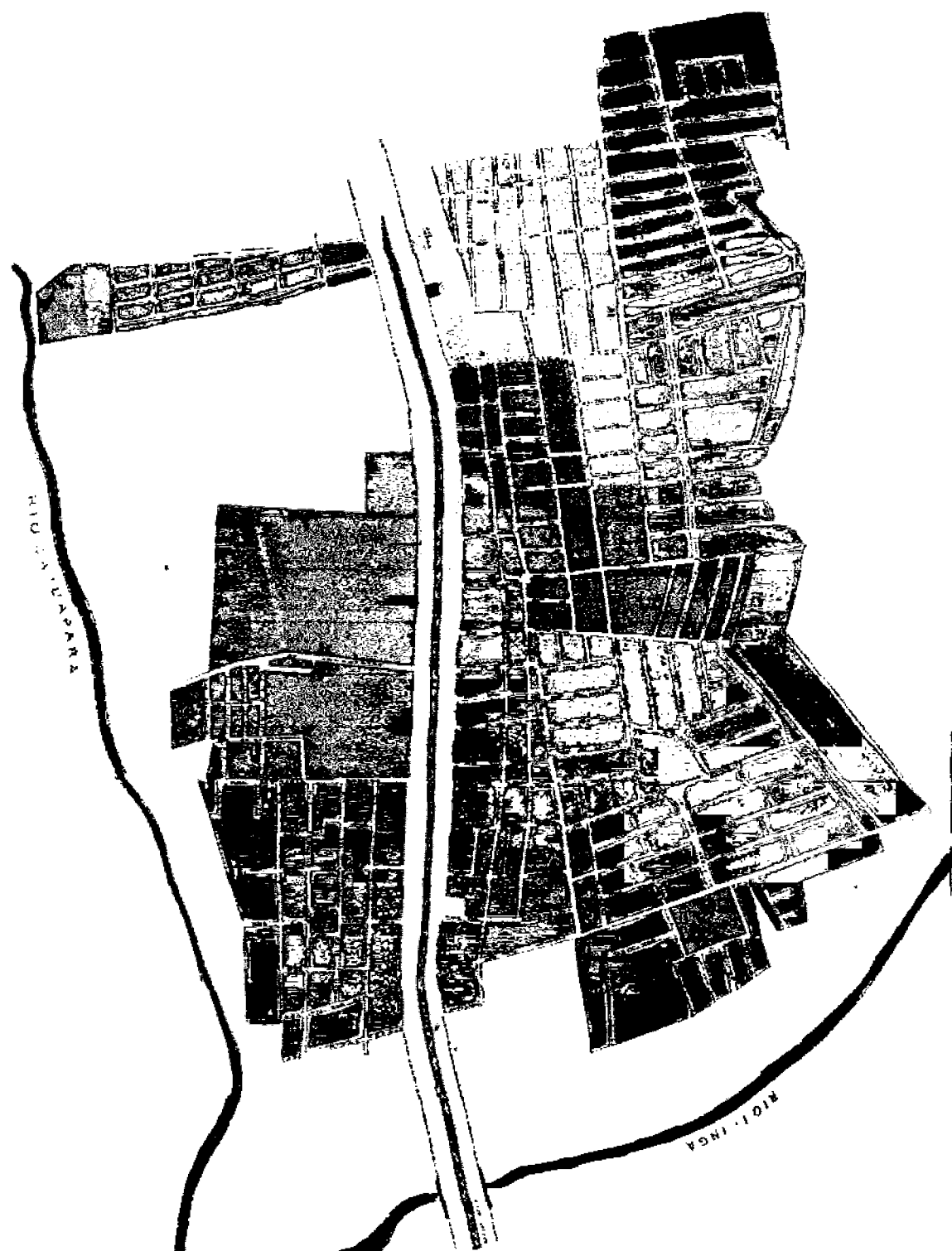
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, EM 24 de
novembro de 2006.

FRANCISCO VALBERT FERREIRA DE QUEIROZ
Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão

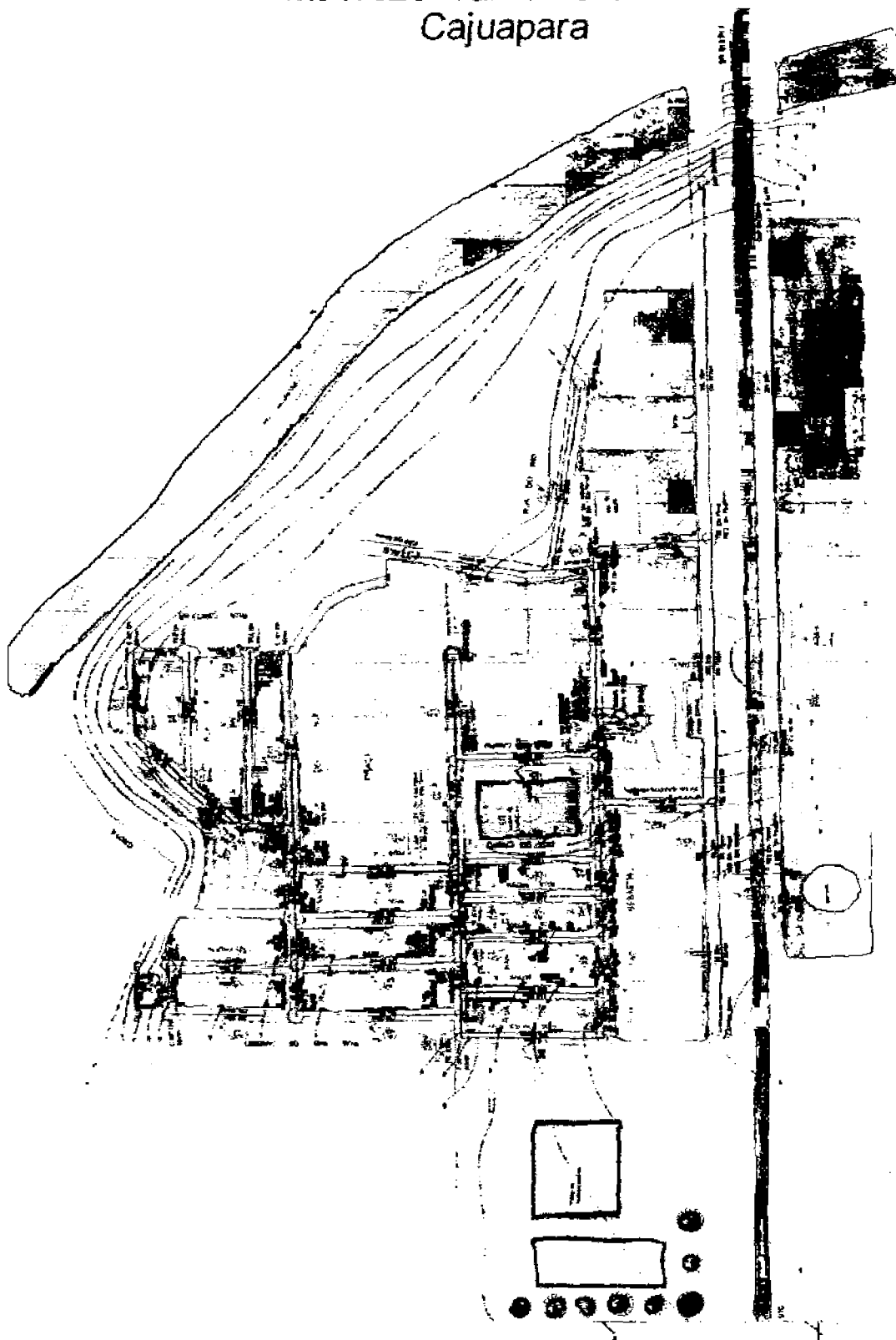
Macrozoneamento Rural



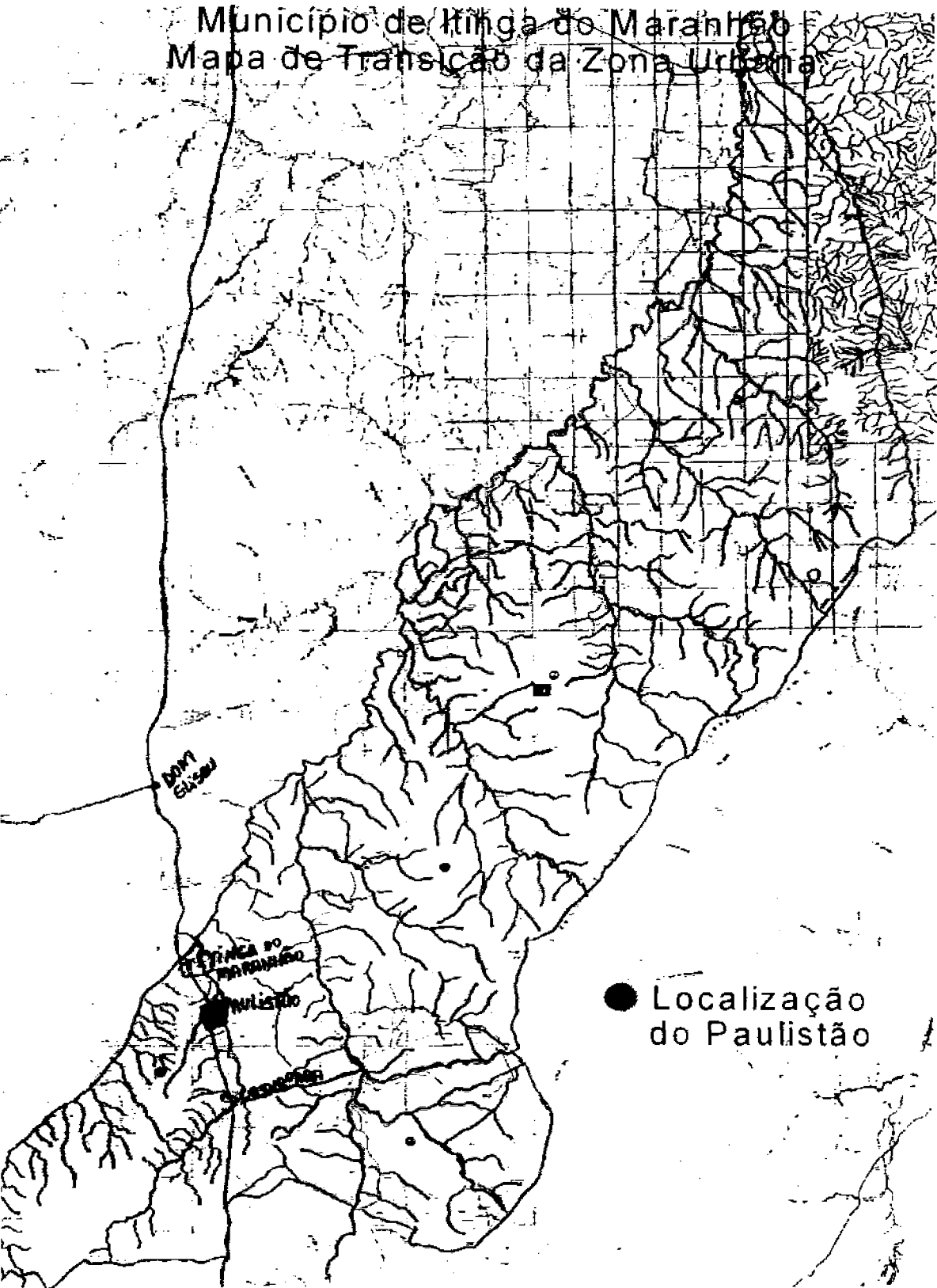
Macrozoneamento Urbano



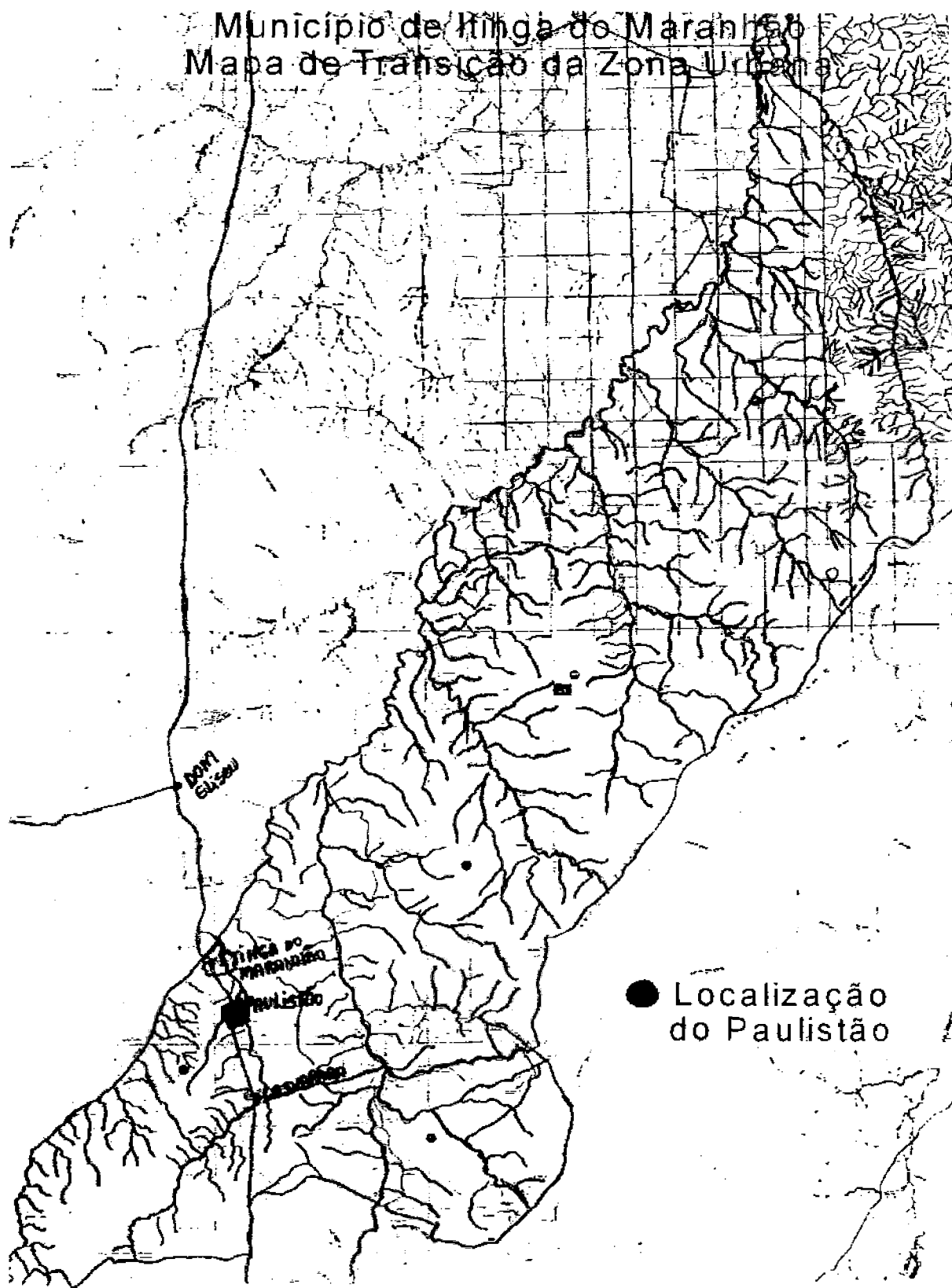
Macrozoneamento Urbano Cajuapara



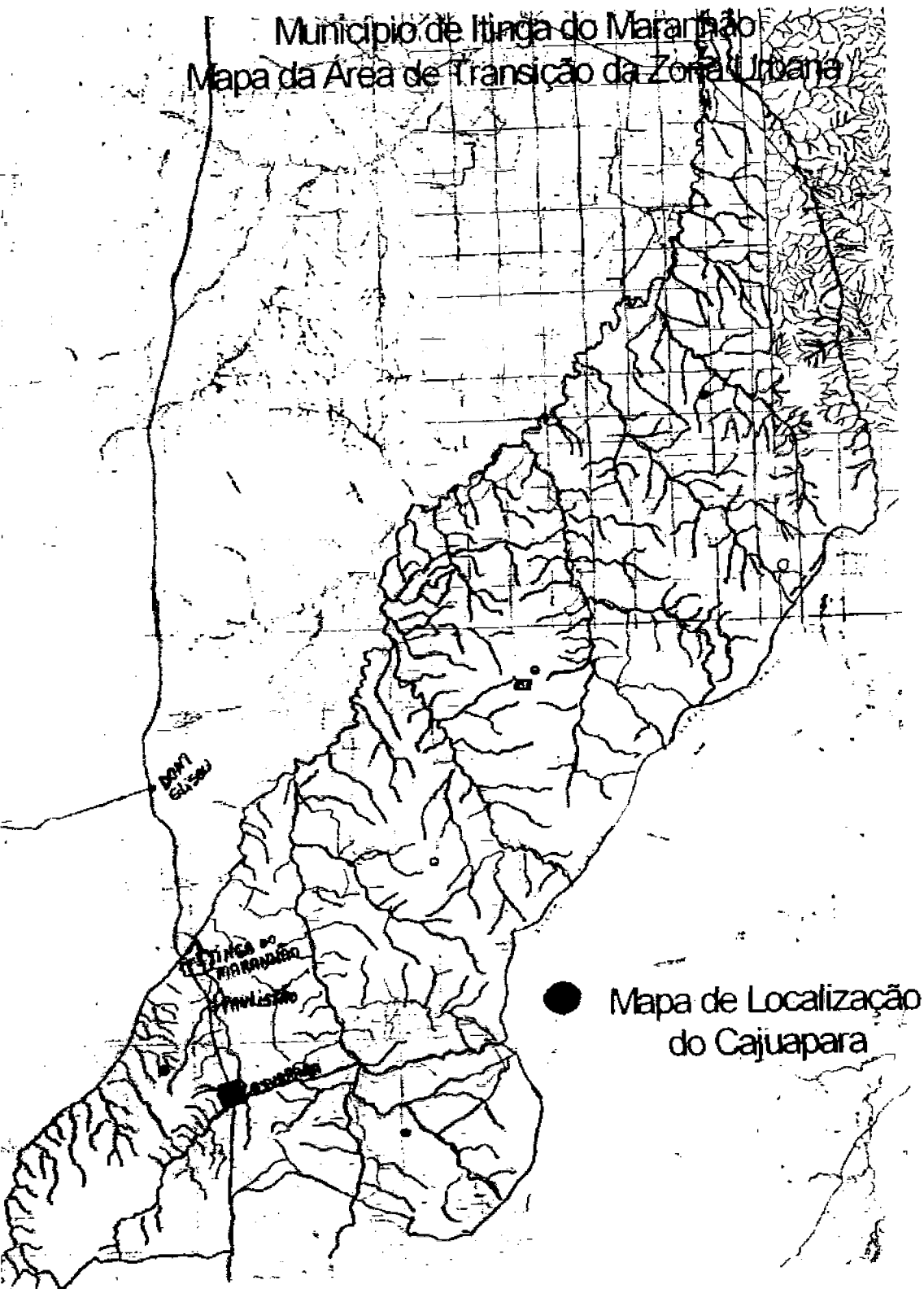
Município de Itinga do Maranhão
Mapa de Transição da Zona Urbana



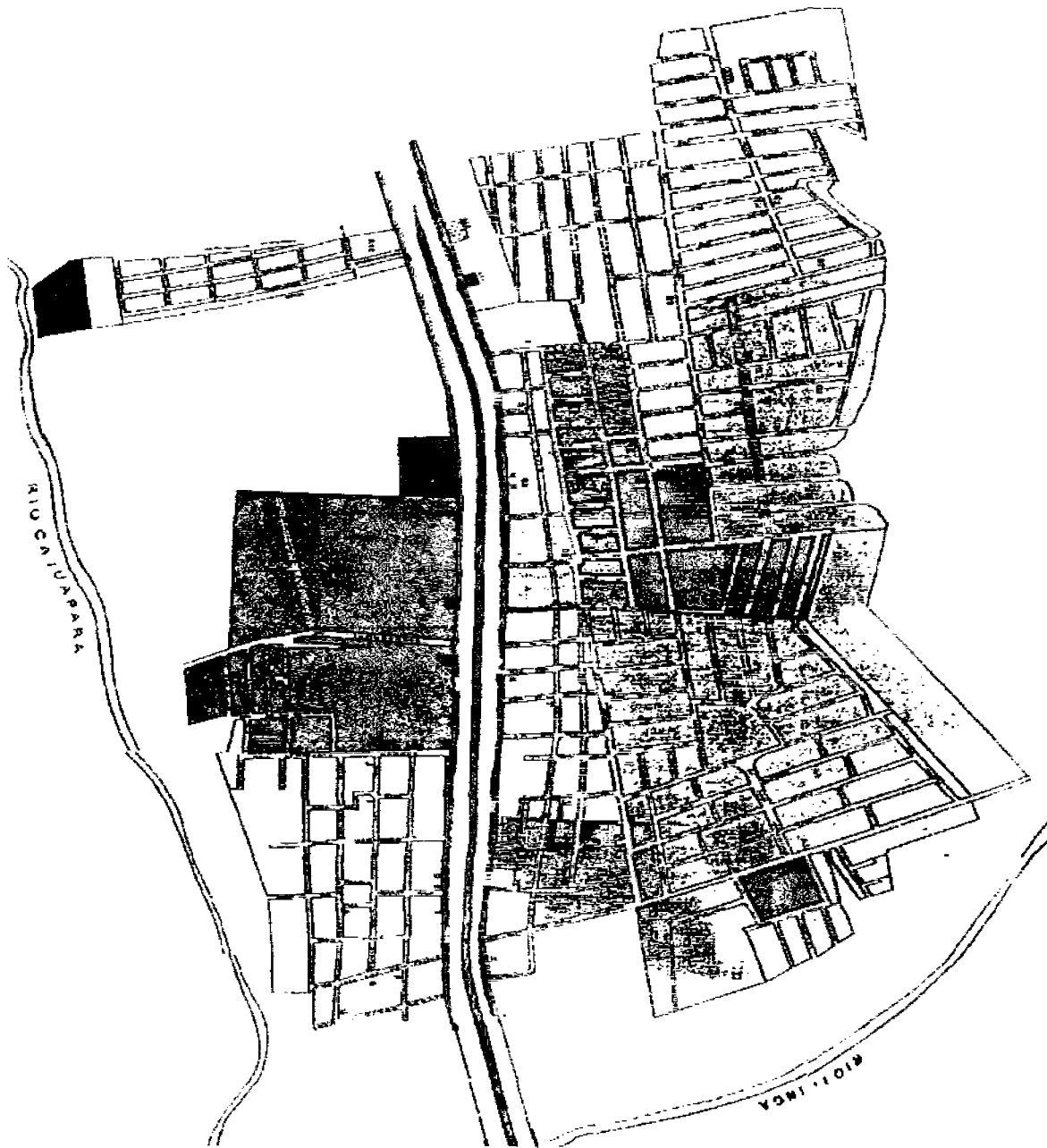
Município de Itinga do Maranhão
Mapa de Transição da Zona Urbana



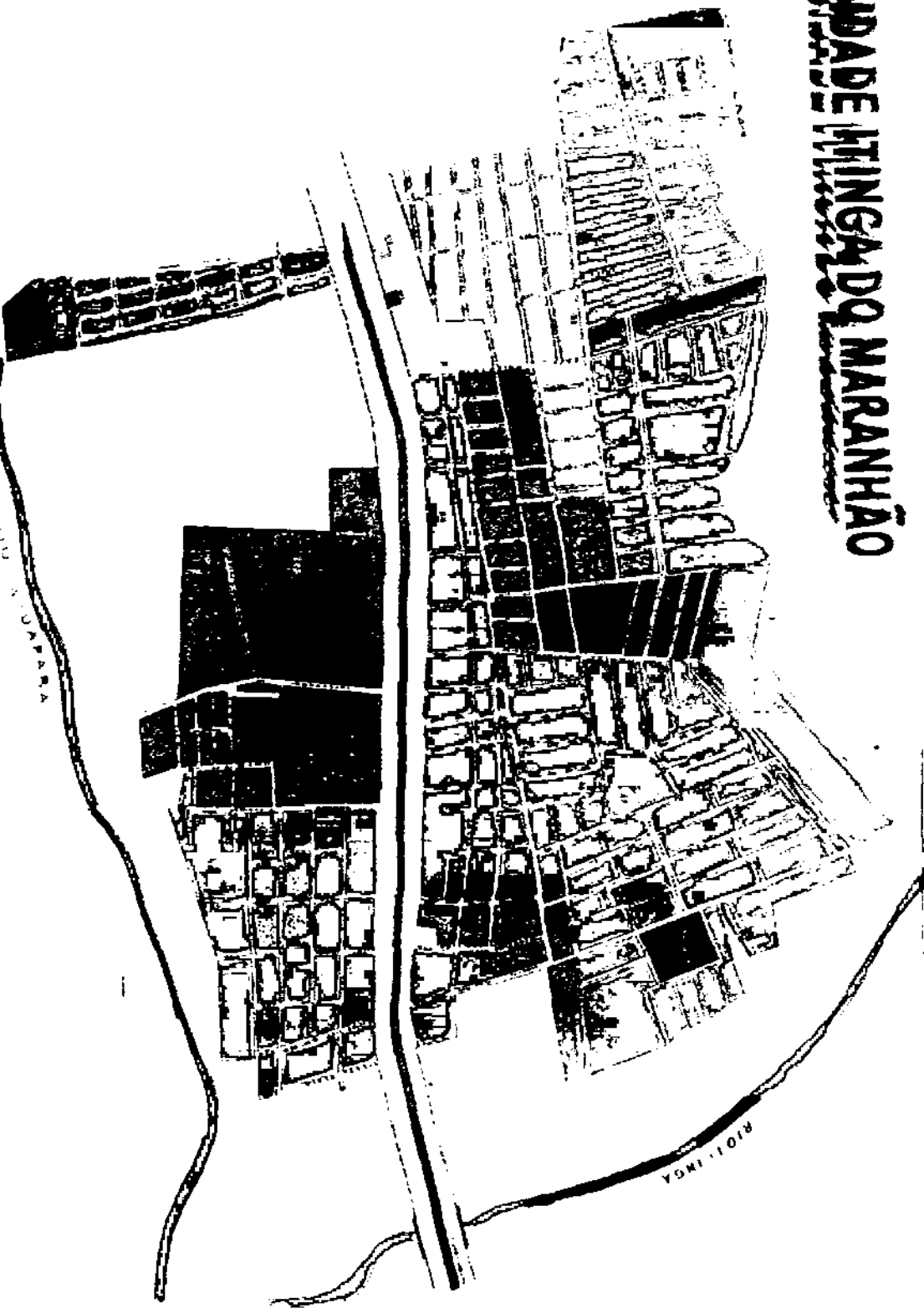
Município de Itinga do Maranhão
Mapa da Área de Transição da Zona Urbana



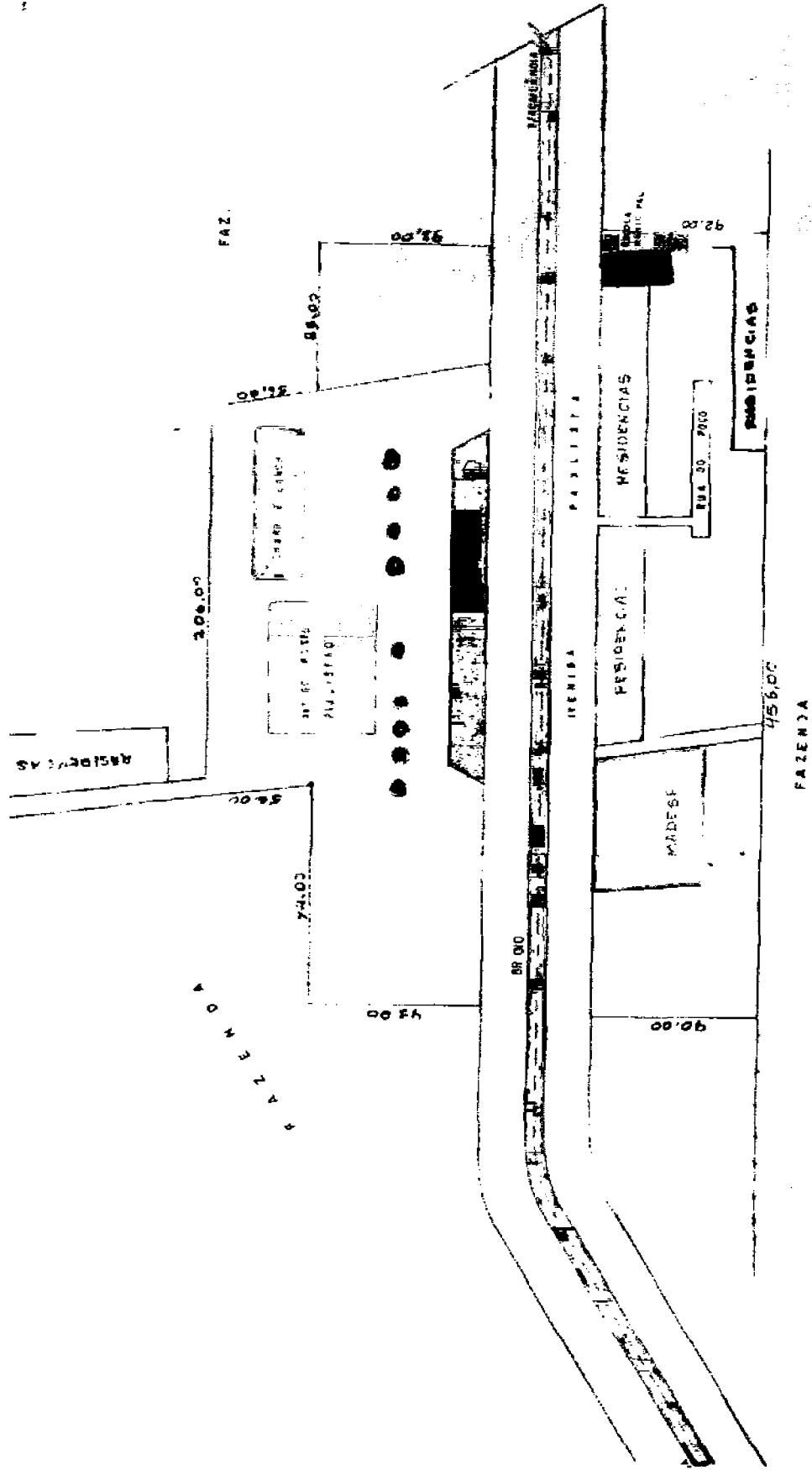
Estruturação do Uso Misto



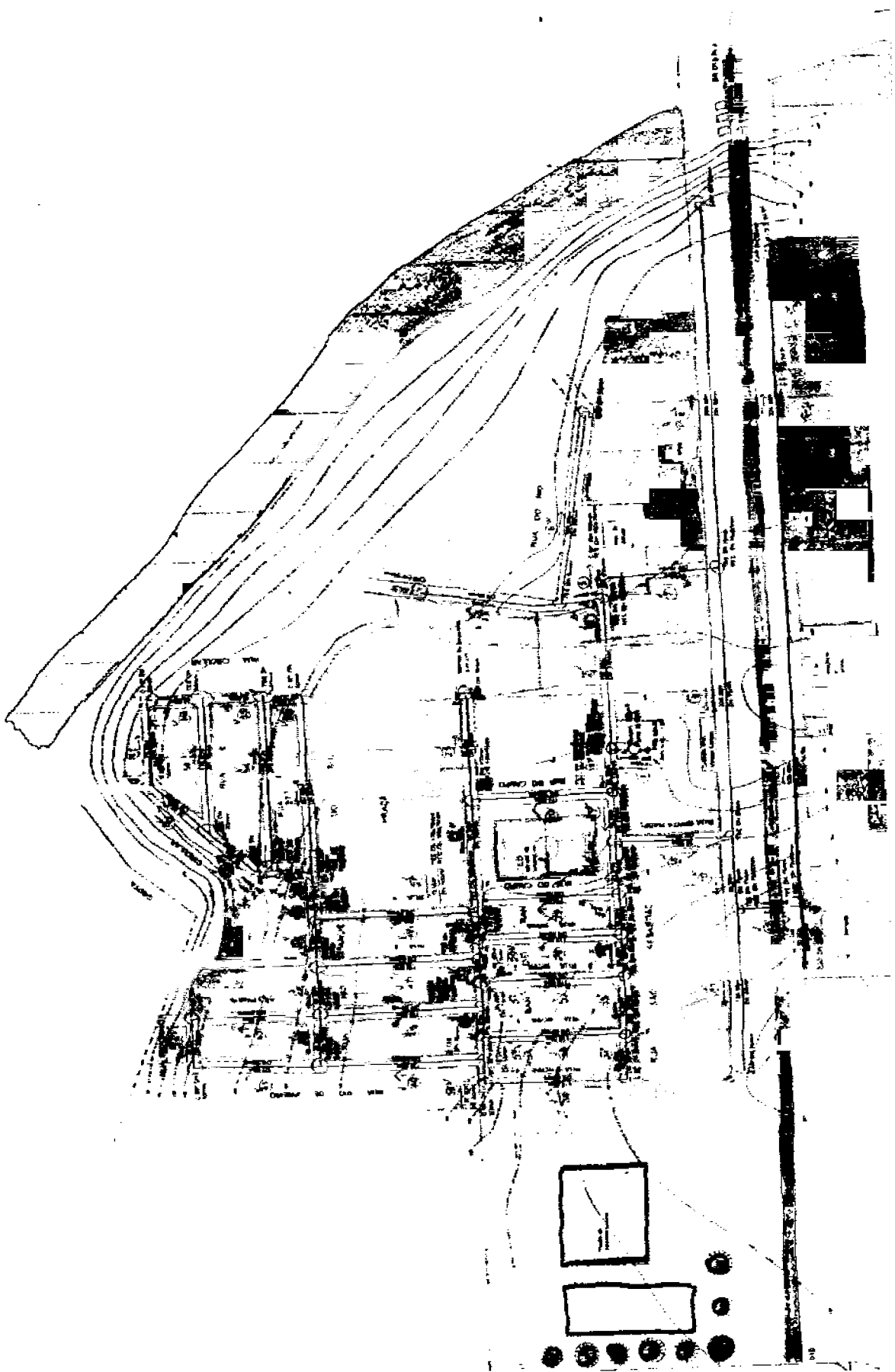
CIDADE MINGA DO MARANHÃO



Distrito do Paulistão

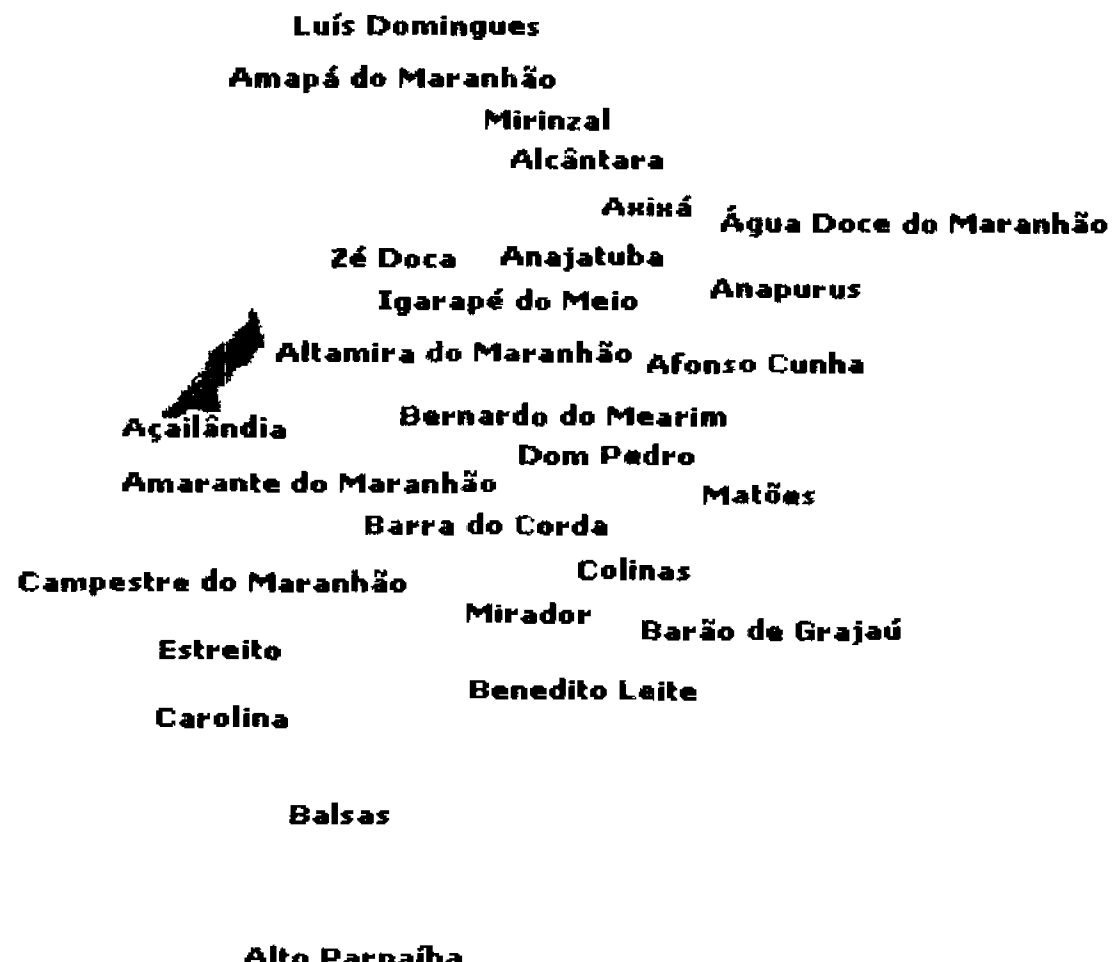


DISTRITO DO CAJUAPARA



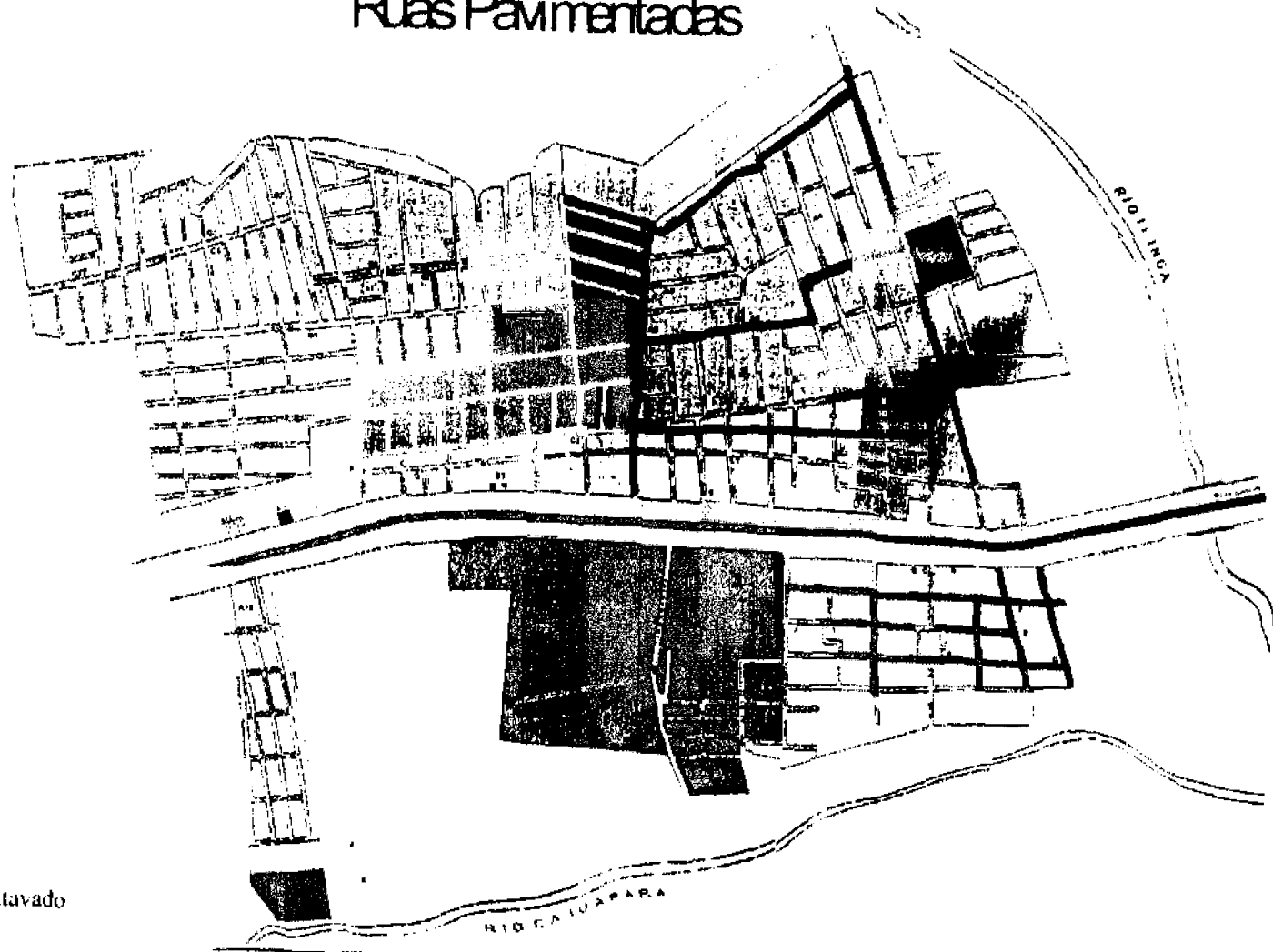
Município de Itinga do Maranhão

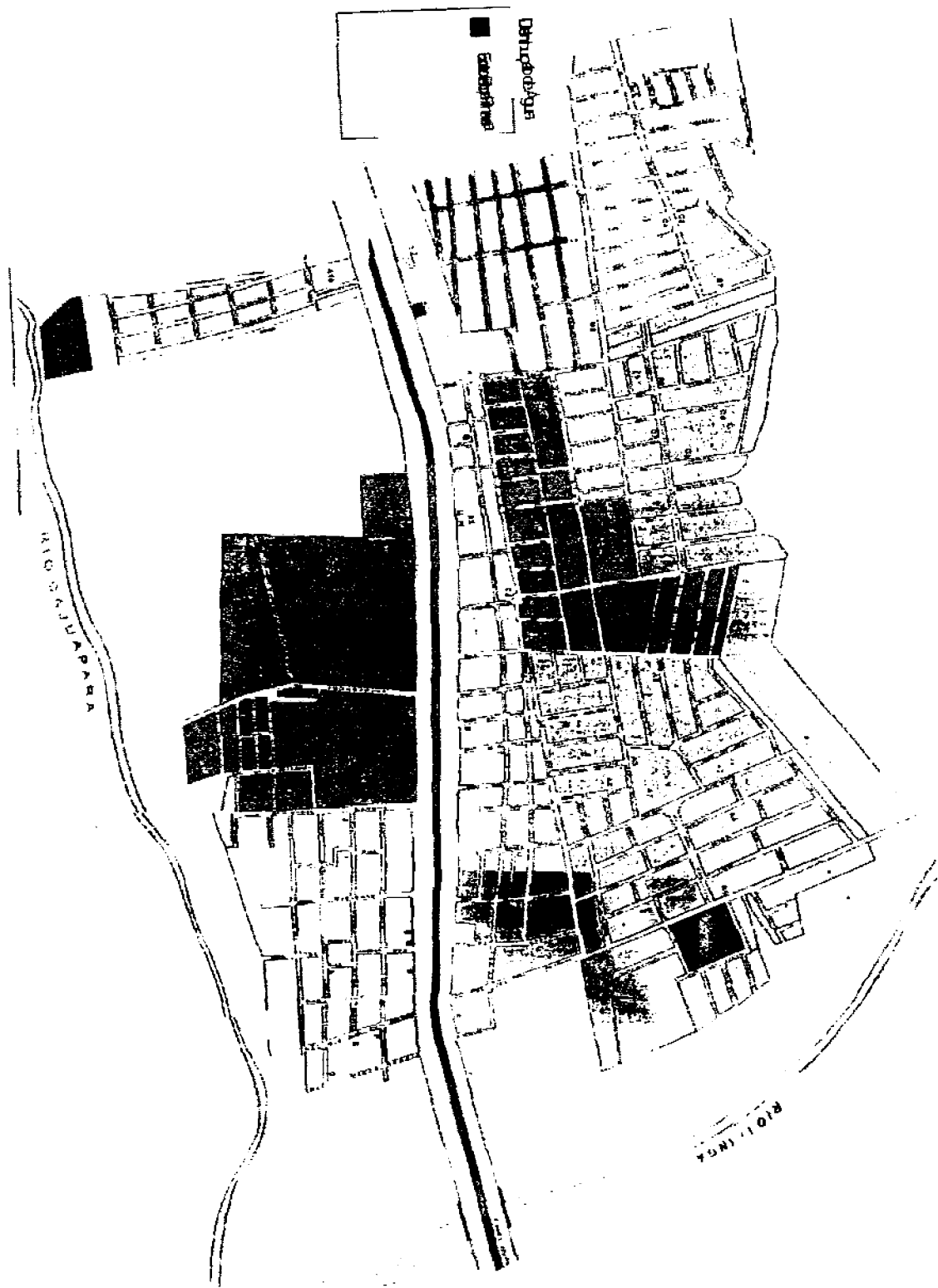
Inserção no Estado



Ruas Pavimentadas

- Bloquete Sextavado
- Asfalto



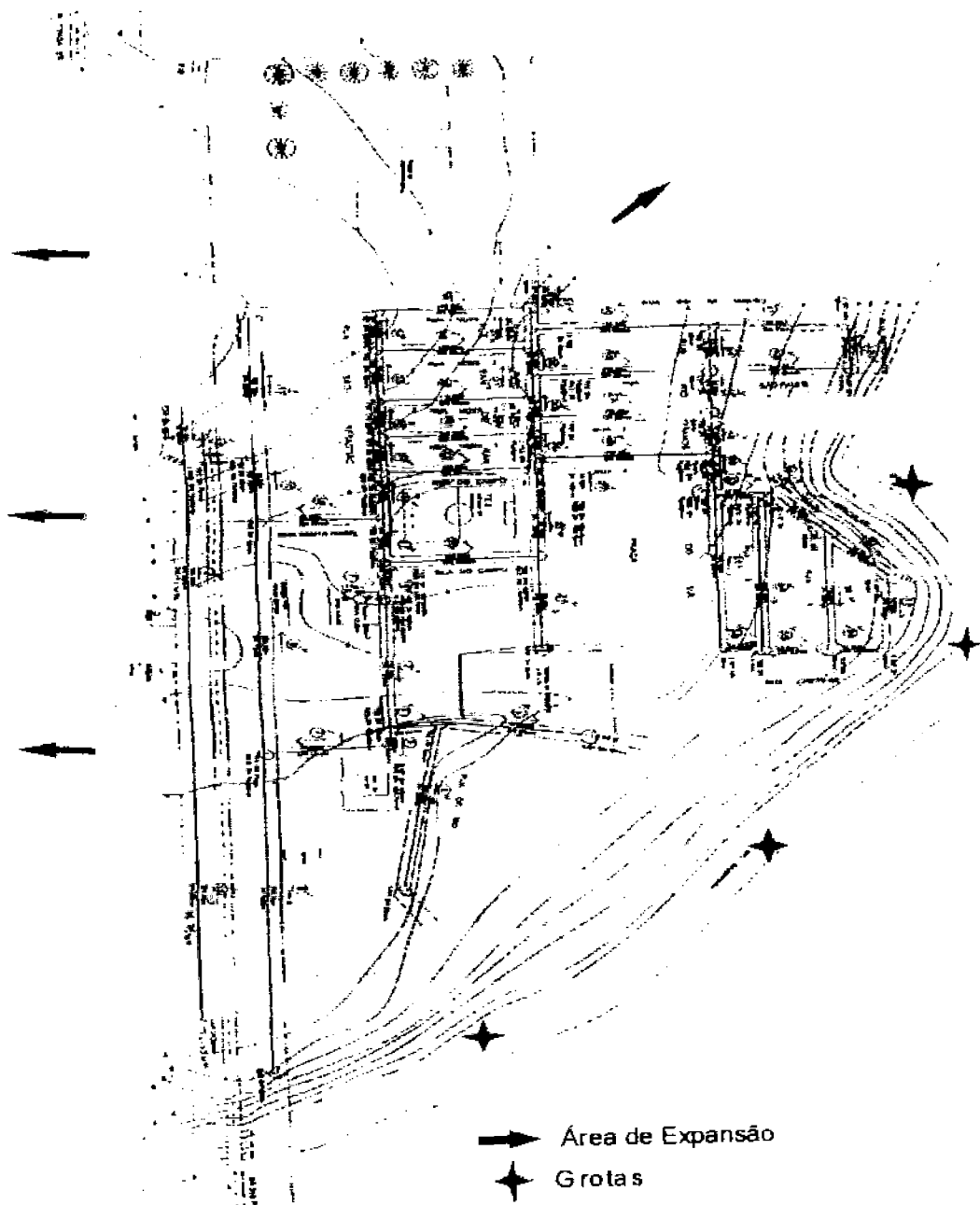


Detached
Attached

RIO DE JANEIRO

RIO DE JANEIRO

Área de Expansão Urbana Cajuapara



Localização de poços

